Diário Oficial Eletrônico
Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3373 Manaus, Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 342/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 085/2026-CSMP, datada de 27 de julho de 2026, oriunda do Conselho Superior do Ministério Público (Procedimento Interno - SEI n.º 2026.017691);

CONSIDERANDO o disposto no art. 240, § 1.º, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR o Exmo. Sr. Dr. NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO, confirmado na carreira, no cargo de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, a contar de 23 de julho de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2243/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento (2192845), da lavra do Exmo. Sr. Dr. João Ricardo Fonseca Lima Tisse Garcia, Promotor de Justiça Substituto (Procedimento Interno - SEI N.º 2026.012557);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 473.2026.03AJ-PGJ.2200614.2026.012557, de 16 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR a concessão de 02 (duas) diárias ao Exmo. Sr. Dr. JOÃO RICARDO FONSECA LIMA TISSE GARCIA, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença, para participação na etapa presencial do Curso de Vitaliciamento realizada nos dias 29, 30 e 31 de julho de 2026, em Manaus/AM, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de julho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Republicado por incorreção(*)

PORTARIA Nº 2266/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea “e”, e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição a Exma. Sra. Dra. ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA, Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos:

0020958-11.2025.8.04.9001, 0008316-16.2026.8.04.1000, 0022068-45.2025.8.04.9001, 0002328-67.2026.8.04.9001, 0025797-79.2025.8.04.9001, 0011351-71.2025.8.04.9001, 0002617-97.2026.8.04.9001, 0017923-43.2025.8.04.9001, 0020426-03.2026.8.04.9001, 0014776-09.2025.8.04.9001, 0014203-34.2026.8.04.9001, 0018280-23.2025.8.04.9001, 0010026-27.2026.8.04.9001, 0008180-72.2026.8.04.9001, 0004144-84.2026.8.04.9001, 0002211-76.2026.8.04.9001, 0000720-34.2026.8.04.9001, 0001123-03.2026.8.04.9001, 0010533-85.2026.8.04.9001, 0020647-83.2026.8.04.9001, 0010026-27.2026.8.04.9001, 0607111-60.2023.8.04.4700, 0000312-84.2022.8.04.4700, 0010141-48.2026.8.04.9001, 0014265-74.2026.8.04.9001, 0016398-26.2025.8.04.9001, 0014676-20.2026.8.04.9001, 0017804-48.2026.8.04.9001, 0012202-76.2026.8.04.9001, 4010440-62.2024.8.04.0000, 0012994-64.2025.8.04.9001, 0017316-30.2025.8.04.9001, 0600571-80.2022.8.04.6300, 0014419-29.2025.8.04.9001, 4012965-17.2024.8.04.0000, 0006159-26.2026.8.04.9001, 0010296-51.2026.8.04.9001, 0016338-19.2026.8.04.9001, 0015724-14.2026.8.04.9001, 0017685-87.2026.8.04.9001, 0020221-71.2026.8.04.9001, 0600197-30.2023.8.04.6300, 0001918-09.2026.8.04.9001, 0640467-54.2018.8.04.0001, 0191623-07.2025.8.04.1000, 0625742-60.2018.8.04.0001, 0023423-90.2025.8.04.9001, 0594008-81.2024.8.04.0001, 0004541-46.2026.8.04.9001, 0004847-15.2026.8.04.9001, 0007338-92.2026.8.04.9001, 0013860-38.2026.8.04.9001, 0022188-88.2025.8.04.9001, 0004273-89.2026.8.04.9001, 0017429-81.2025.8.04.9001, 0010452-39.2026.8.04.9001, 0015420-15.2026.8.04.9001, 0020352-46.2026.8.04.9001, 0285234-14.2025.8.04.1000, 4006779-17.2020.8.04.0000, 0018073-87.2026.8.04.9001, 0000434-53.2026.8.04.9002, 0002907-15.2026.8.04.9001, 0617485-46.2018.8.04.0001, 0020586-28.2026.8.04.9001, 0000689-94.2016.8.04.6501,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

0201610-57.2025.8.04.0001, 0013648-95.2025.8.04.1000, 0000397-33.2013.8.04.4200, 0013042-86.2026.8.04.9001, 0014870-20.2026.8.04.9001, 0047702-53.2026.8.04.1000, 0012435-73.2026.8.04.9001, 0000388-48.2025.8.04.1000, 0811481-67.2022.8.04.0001, 0012297-09.2026.8.04.9001, 0005049-89.2026.8.04.9001, 0011321-02.2026.8.04.9001, 0020234-70.2026.8.04.9001, 0013522-98.2025.8.04.9001, 0527855-66.2024.8.04.0001, 4014848-33.2023.8.04.0000, 0009604-52.2026.8.04.9001, 0000981-96.2026.8.04.9001, 0023742-58.2025.8.04.9001, 0463089-04.2024.8.04.0001, 0017508-26.2026.8.04.9001, 0011576-91.2025.8.04.9001, 0001443-53.2026.8.04.9001, 0013795-43.2026.8.04.9001, 0014867-65.2026.8.04.9001, 0003047-28.2022.8.04.0000, 0014264-89.2026.8.04.9001, 0010312-05.2026.8.04.9001, 0650699-86.2022.8.04.0001, 0775550-03.2022.8.04.0001, 0009473-77.2026.8.04.9001, 0019989-59.2026.8.04.9001, 0011923-90.2026.8.04.9001, 0024957-69.2025.8.04.9001, 0009282-32.2026.8.04.9001, 0600622-56.2024.8.04.2700, 0001378-41.2019.8.04.5400, 0007036-63.2026.8.04.9001, 0708342-02.2022.8.04.0001, 0000172-07.2026.8.04.6900, 0521479-98.2023.8.04.0001, 0049174-89.2026.8.04.1000, 0001132-62.2026.8.04.9001, 0001704-18.2026.8.04.9001, 0005867-41.2026.8.04.9001, 0016685-52.2026.8.04.9001, 0011440-94.2025.8.04.9001, 4008871-26.2024.8.04.0000, 0007411-64.2026.8.04.9001, 0003034-50.2026.8.04.9001, 0017605-60.2025.8.04.9001, 0018286-93.2026.8.04.9001, 0016680-30.2026.8.04.9001, 0016322-65.2026.8.04.9001, 0014044-91.2026.8.04.9001, 0018582-18.2026.8.04.9001, 0000906-57.2026.8.04.9001, 0016927-11.2026.8.04.9001, 0010224-64.2026.8.04.9001, 0600626-24.2023.8.04.6000, 0623396-58.2025.8.04.9001, 0009619-55.2025.8.04.9001, 0006740-41.2026.8.04.9001, 0007975-24.2025.8.04.1000, 0025113-57.2025.8.04.9001, 0012993-45.2026.8.04.9001, 0011931-04.2025.8.04.9001, 0002541-73.2026.8.04.9001, 0014047-46.2026.8.04.9001, 4006747-70.2024.8.04.0000, 0013439-48.2026.8.04.9001, 0004978-87.2026.8.04.9001, 0002210-91.2026.8.04.9001, 0206469-53.2024.8.04.0001, 0623158-39.2025.8.04.9001, 0633012-67.2020.8.04.0001, 0248596-79.2025.8.04.1000, 0011389-49.2026.8.04.9001, 0003232-87.2026.8.04.9001, 0008971-41.2026.8.04.9001, 0624458-36.2025.8.04.9001, 0539758-98.2024.8.04.0001, 0601513-80.2024.8.04.5900, 0004846-30.2026.8.04.9001, 0601037-24.2023.8.04.5400, 0001348-23.2026.8.04.9001, 0624218-47.2025.8.04.9001, 0586585-70.2024.8.04.0001, 0159315-15.2025.8.04.1000, 0030572-84.2025.8.04.1000, 0004307-98.2025.8.04.9001, 0027468-40.2025.8.04.9001, 0000453-59.2026.8.04.9002, 0012393-24.2026.8.04.9001, 0024024-62.2026.8.04.9001, 0003225-68.2025.8.04.5400, 0023711-38.2025.8.04.9001, 0008012-07.2025.8.04.9001, 0009611-44.2026.8.04.9001, 0002645-02.2025.8.04.9001, 0015448-88.2024.8.04.0000, 0014289-39.2025.8.04.9001, 0014274-36.2026.8.04.9001, 0017260-41.2025.8.04.1000, 0004538-91.2026.8.04.9001, 0600835-72.2022.8.04.5500, 0011078-58.2026.8.04.9001, 0014084-73.2026.8.04.9001, 0002012-88.2025.8.04.9001, 0012604-60.2026.8.04.9001, 0013248-03.2026.8.04.9001, 0014203-34.2026.8.04.9001, 0012342-13.2026.8.04.9001, 0600130-08.2026.8.04.9001, 4012350-27.2024.8.04.0000, 0049942-49.2025.8.04.1000, 0019286-65.2025.8.04.9001, 0018816-97.2026.8.04.9001, 001914461.2025.8.04.9001, 0001700-51.2019.8.04.4401, em trâmite no egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de julho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2270/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea “e”, e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição à Exma. Sra. Dra. ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA, Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos HABEAS CORPUS Nº 1111709/AM (2026/0275293-1), AGRAVO EM RECURSO 3218532/AM (2026/0121299-6), HABEAS CORPUS Nº 1112805/AM (2026/0281624-7), RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 242504/AM (2026/0278352-6), HABEAS CORPUS Nº 1114193/AM (2026/0291244-2), RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 242687/AM (2026/0286526-9), HABEAS CORPUS Nº 1104884/AM (2026/0228795-6), AGRAVO EM RECURSO 3250889/AM (2026/0168565-7), HABEAS CORPUS Nº 1113781/AM (2026/0288147-4), RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 242657/AM (2026/0286154-5), HABEAS CORPUS Nº 1096647 - AM (2026/0184159-4), RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 242825/AM (2026/0287949-6), AGRAVO EM RECURSO 3265975/AM (2026/0192027-1), AGRAVO EM RECURSO 3253592/AM (2026/0171110-6), AGRAVO EM RECURSO 3286189/AM (2026/0227819-7), AGRAVO EM RECURSO 3265136/AM (2026/0193643-2), HABEAS CORPUS Nº 1106639/AM (2026/0243359-3), AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N.º 3285511 (2026/0222117-0), AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3272906 - AM (2026/0202969-0), RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 242904/AM (2026/0287955-0), AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3309439/AM (2026/0268918-6), RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 243749/AM (2026/0309554-4), HABEAS CORPUS Nº 1116771/AM (2026/0311632-5) em trâmite no Supremo Tribunal de Justiça, bem como os autos RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.612.978 AMAZONAS, RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.614.633 AMAZONAS em trâmite no Supremo Tribunal Federal.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de julho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2515/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.018427;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, nos autos dos processos relacionados, em tramitação na

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira, referente ao período de 23/07/2026 a 02/08/2026.

0001525-82.2026.8.04.6900
0000034-55.2017.8.04.6900
0001139-86.2025.8.04.6900
0600091-43.2025.8.04.6900
0001318-83.2026.8.04.6900
0001319-68.2026.8.04.6900
0000302-94.2026.8.04.6900
0000946-37.2026.8.04.6900
0001007-92.2026.8.04.6900
0001250-36.2026.8.04.6900
0001255-58.2026.8.04.6900
0001425-64.2025.8.04.6900
0600050-18.2021.8.04.6900
0601626-75.2023.8.04.6900
0602168-59.2024.8.04.6900
0001256-43.2026.8.04.6900
0001321-38.2026.8.04.6900
0601268-13.2023.8.04.6900
0600349-24.2023.8.04.6900
0126927-93.2024.8.04.6900
0001305.84.2026.8.04.6900
0001520-94.2025.8.04.6900
0600512-38.2022.8.04.6900
0601464-46.2024.8.04.6900
0000440-61.2026.8.04.6900
0025814-62.2025.8.04.6900
0001287-63.2026.8.04.6900
0001276-34.2026.8.04.6900
0000845-34.2025.8.04.6900
0001273-79.2026.8.04.6900

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2516/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.018172;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CHRISTIAN ANDERSON FERREIRA DA GAMA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais da Vara Única da Comarca de Tonantins, pautadas para o dia 07 de agosto de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2517/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 166.2026.CAO-PROC.2222343.2025.026666, de 07 de agosto de 2026, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça - CAO-PROC (Procedimento Interno - SEI N.º 2025.026666);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, caput, § 3º, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR a Escala de Plantão do 2.° Grau, na Área Cível, fixada pela Portaria n.º 1806/2026/PGJ (2175568), na forma abaixo discriminada:

Período: 11.10.2026 a 17.10.2026
EXCLUIR: Área Cível: Dra. Karla Fregapani Leite
INCLUIR: Área Cível: Dr. Marco Aurélio Lisciotto

Período: 25.10.2026 a 31.10.2026
EXCLUIR: Área Cível: Dr. Marco Aurélio Lisciotto
INCLUIR: Área Cível: Dra. Karla Fregapani Leite

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2518/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar da audiência virtual inerente aos autos dos Processos n.os 0605881-73.2024.8.04.4400, 0607721-21.2024.8.04.4400 e 0004738-64.2025.8.04.4400, em tramitação na 1.ª Vara da Comarca de Humaitá, pautadas para o dia 10 de agosto de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA Nº 2527/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.018542;

CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 9.2026.AJ-PGJ.2223261.2026.018542, de 07 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7.º da Resolução n.º 026/2026-CPJ, de 24 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 c/c art. 25, ambos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

INCLUIR a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANNE CORRÊA BENTO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, na condição de suplente indicada pela Procuradora-Geral de Justiça, na Comissão Especial de Eleição para realização dos trabalhos de votação e apuração das eleições, a realizarem-se no dia 01 de setembro de 2026 (terça-feira), visando à escolha da lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, biênio 2026/2028, instituída pela Portaria n.º 2338/2026/PGJ (2212071), datada de 27 de julho de 2026, em substituição a Exma. Sra. Dra. MARIA EUNICE LOPES DE LUCENA BITTENCOURT, Promotora de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de agosto de 2026.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2530/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Notícia de Fato n.º 259.2025.000131;

CONSIDERANDO os termos do r. Voto 2026/0000079109.GAB3CSMP, às fls. 209/212, da lavra da Exma. Sra. Dra. Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procuradora de Justiça, Conselheira Relatora do CSMP;

CONSIDERANDO os termos do art. 39, §9.º, I da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO o disposto no ATO n.º 251/2020/PGJ, de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 02.ª Promotoria de Justiça de Manacapuru, para atuar nos autos da Notícia de Fato nº 259.2025.000131, ex vi do art. 39, § 9.º, I da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2531/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno - SEI N.º 2026.010665;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 434.2026.04AJ-PGJ.2220717.2026.010665, datado de 06 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Final, como representante titular, e o Exmo. Sr. Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES, Promotor de Justiça de Entrância Final, como representante suplente, para integrarem o Comitê Gestor Interinstitucional de Formação do Plano Pena Justa Amazonas, responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 032/2026 – TJAM.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2532/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.015594;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 514.2026.03AJ-PGJ.2212787.2026.015594, de 31 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO as disposições do Ato PGJ n.º 0002/2011, que "Dispõe sobre o deslocamento dos Membros e Servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências";

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento do Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final e Corregedor-Auxiliar, à cidade de Eirunepé/AM, no período de 04 a 07 de novembro de 2026, com vistas à realização de Procedimento de Correição Ordinária, concedendo-lhe as respectivas passagens aéreas e fixando em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

03 (três) as suas diárias, na forma da Lei.

II - AUTORIZAR o deslocamento do servidor Ilmo. Sr. YOSHIO FONSECA HAMADA, Assessor Especial da Corregedoria-Geral do Ministério Público, à cidade de Eirunepé/AM, no período de 04 a 07 de novembro de 2026, com vistas à realização de Procedimento de Correição Ordinária, concedendo-lhes as respectivas passagens aéreas e fixando em 03 (três) as suas diárias, na forma da Lei estadual nº 3.147/2007, com a redação dada pela Lei estadual nº 4.364/2016, e no art. 9º do Ato nº 0107/2026/PGJ, por se tratar de deslocamento dentro do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2533/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno – SEI n.º 2026.018091, em que figura como parte interessada a Comissão Especial constituída por força da Portaria n.º 1554/2026/PGJ, destinada a acompanhar a avaliação da sanidade mental e da capacidade laboral do Exmo. Sr. Dr. D. R. de O., Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho n.º 397.2026.02AJ-PGJ.2222036.2026.018091, que acolheu o pedido formulado no Ofício n.º 6.2026.CE-PT 1554/2026/PGJ.2218799.2026.018091, de 4 de agosto de 2026, e deferiu a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão Especial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 161 da Lei Complementar n.º 011/1993;

RESOLVE:

PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo estipulado no inciso IV da Portaria n.º 1554/2026/PGJ, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial constituída pela referida Portaria, com a finalidade de acompanhar a avaliação da sanidade mental e da capacidade laboral do Exmo. Sr. Dr. D. R. de O., Promotor de Justiça de Entrância Inicial.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 10 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2534/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. TAIZE MORAES SIQUEIRA, Promotora de Justiça Substituta, nos autos dos processos relacionados, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos, referente ao dia 02 de agosto de 2026.

0000873-64.2026.8.04.2600

0600306-18.2025.8.04.2600

0000313-25.2026.8.04.2600

0000288-12.2026.8.04.2600

0000821-68.2026.8.04.2600

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2535/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, nos autos dos processos relacionados, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Pauini, referente ao período de 03 a 07 de agosto de 2026.

0000133-55.2026.8.04.6400

0002518-10.2025.8.04.6400

0000304-12.2026.8.04.6400

0000360-79.2025.8.04.6400

0000597-16.2025.8.04.6400

0001464-09.2025.8.04.6400

0002060-90.2025.8.04.6400

0002130-10.2025.8.04.6400

0002142-24.2025.8.04.6400

0000428-92.2026.8.04.6400

0600628-55.2023.8.04.6400

0044395-91.2026.8.04.1000

0110659-90.2026.8.04.1000

0000690-42.2026.8.04.6400

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 433168/2026

Interessado: Rogério Marques Santos
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2º/2026, originalmente previstas no período de 05/07/2027 a 14/07/2027, para fruição no no período de 30/11/2026 a 09/12/2026.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 1416.2026.SUBJUR.2220153.2026.018162

Interessada: Renata Cintrão Simões de Oliveira

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 5 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2º/2024, originalmente previstas para no período de 27/07/2026 a 31/07/2026, para fruição no período de 01/02/2027 a 05/02/2027.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais

DESPACHO Nº 1430.2026.SUBJUR.2221680.2026.018363

Interessada: Karla Cristina da Silva Reis

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2º/2025, originalmente previstas para no período de 10/08/2026 a 19/08/2026, para fruição no período de 08/09/2026 a 17/09/2026.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 885/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2025.002321 – SEI (Despacho Nº 1209.2026.07AJ-SUBADM.2221755.2025.002321),

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor ALEXANDER DILLINGS BARBOSA MAQUINÉ, Agente Técnico-Jurídico, para atuar junto ao GAJ-CRIM, em regime presencial, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), pelo prazo de 03 (três) meses, compreendido entre 04/08/2026 a 04/11/2026, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, excetuando-se eventuais afastamentos legais, com suspensão do pagamento em caso de afastamento das atividades ordinárias (férias, folgas eleitorais, etc.).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 886/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Procuradora-Geral do Estado do Amazonas, Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, foi eleita Presidente do Grupo de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (2025-2026);

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2025.017212 – SEI (Despacho Nº 951.2026.06AJ-SUBADM.2220014.2025.017212);

RESOLVE:

I – PRORROGAR, pelo período de 01 (um) ano, compreendido entre 23.07.2026 a 22.07.2027, a Comissão Especial constituída pela PORTARIA 922/2025/SUBADM, de 28.08.2025, composta pelos Membros e Servidores indicados abaixo, para atender as demandas oriundas da Presidência e da Secretaria Executiva do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH;

1. Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do GNDH;
2. Exma. Sra. Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA REIS, Promotora Assessora do Gabinete Institucional - SUBJUR e Secretária-Executiva do GNDH;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

3. WANESSA SIMÕES PACHECO, Agente Técnico - Jurídico;
4. JÚLIO CESAR ALBUQUERQUE LIMA, Assessor de Relações Públicas e Cerimonial;
5. ELVIS CLEBE MACIEL CHAVES, Assessor de Comunicação; e
6. ANALICE CAVALCANTE PINTO, Assessora de Subprocurador-Geral de Justiça.

II – AUTORIZAR o pagamento bimestral da gratificação a que se refere o art. 279, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, aos membros do Ministério Público, e aos servidores efetivos integrantes desta Comissão, conforme o disposto no § 1º do art. 6º do Ato PGJ n.º 233/2011 e suas alterações, mediante apresentação de Relatório de Atividades.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 891/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.018338 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 1215.2026.07AJ-SUBADM.2223023.2026.018338 e no ATO Nº 343/2026/PGJ;

RESOLVE:

LOTAR o servidor ÍTALO ALMEIDA DE SOUZA, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.02, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à Promotoria de Justiça de Jutaí/AM, a contar do dia 10.08.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 030/2026-CPJ

EXTRATO

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em consonância com o voto da Relatora, proferida em Sessão Ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 07 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º OPINAR FAVORAVELMENTE à proposta de revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), data-base 2026 (compreendendo o período de 1.º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025), com retroação dos efeitos da lei a contar de 1.º de janeiro de 2026, devendo o anteprojeto de lei ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 07 de agosto de 2026.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 031/2026-CPJ

EXTRATO

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, tomada por maioria quanto ao conhecimento do Recurso Administrativo e, no mérito, por unanimidade, pelo seu desprovimento, em Sessão Ordinária realizada em 07 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º CONHECER, por maioria, do Recurso Administrativo interposto por Ordepeson Ferreira Mota e, no mérito, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas que determinou o arquivamento da Notícia de Fato Disciplinar n.º 10.2026.00000012-0 em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. A. G. M;

Art. 2.º Determinar o arquivamento dos autos, observadas as cautelas legais e regimentais;

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 07 de agosto de 2026.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 032/2026-CPJ

EXTRATO

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Colégio de Procuradores

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

de Justiça, tomada por maioria quanto ao conhecimento do Recurso Administrativo e, no mérito, por unanimidade, pelo seu desprovimento, em Sessão Ordinária realizada em 07 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º CONHECER, por maioria, do Recurso Administrativo interposto por Ordepeson Ferreira Mota e, no mérito, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas que determinou o arquivamento da Notícia de Fato Disciplinar n.º 10.2026.00000019-7 em face do (a) Exmo(a). Sr(a). Promotor (a) de Justiça Dr(a). A. G. M;

Art. 2.º Determinar o arquivamento dos autos, observadas as cautelas legais e regimentais.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 07 de agosto de 2026.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 033/2026-CPJ

EXTRATO

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, tomada por maioria quanto ao conhecimento do Recurso Administrativo e, no mérito, por unanimidade, pelo seu desprovimento, em Sessão Ordinária realizada em 07 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º CONHECER, por maioria, do Recurso Administrativo interposto por Ordepeson Ferreira Mota e, no mérito, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas que determinou o arquivamento da Notícia de Fato Disciplinar n.º 10.2026.00000011-0 em face do (a) Exmo(a). Sr(a). Promotor (a) de Justiça Dr(a). C. M. R. C.;

Art. 2.º Determinar o arquivamento dos autos, observadas as cautelas legais e regimentais;

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 07 de agosto de 2026.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

AVISO 0065/2026/57PRODIHC
EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS por seu Promotor de Justiça, Titular da 57ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania - PRODIHC, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00003704-1, instaurada para apurar suposta situação de vulnerabilidade social de pessoa adulta do sexo feminino e irregularidade funcional no CRAS do Shopping Leste. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO n° 0278/2026/57PRODIHC, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a decisão de arquivamento, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Manaus, 10 de agosto de 2026.
ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato Nº 040.2025.001960

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERURI, representada pela Promotora de Justiça subscritora, considerando as razões expostas no despacho cuja cópia é integrante dos autos, determina o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato Nº 040.2025.001960, com fundamento no art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP. Determina ainda a publicação de aviso no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), a fim de cientificar “a quem possa interessar” do arquivamento da Notícia de Fato, bem como do prazo recursal de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste, nos termos do art. 18, §1º e art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Beruri, 08 de agosto de 2026.

JARLA FERRAZ BRITO
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo n. 0269556-56.2025.8.04.1000

O Promotor de Justiça Dr. Sergio Roberto Martins Vercosa, da 09ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o ESTADO, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0269556-56.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 14 e 15, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

encaminhado ao e-mail: 09promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 06 de março de 2026.

Sergio Roberto Martins Vercosa
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA Nº 0063/2026/01PRO_IRA
(Nº SAJ MP: 06.2026.00000668-1)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, Dr. GÉRSON DE CASTRO COELHO, no exercício regular de suas funções institucionais, nos termos do art. 127, caput e do art. 129, inciso III, ambos da Constituição da República, do art. 4.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 011, de 17/12/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas e no art. 2º-A da Resolução nº 006/2015 – Conselho Superior do Ministério Público,

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no art. 65 da Lei Complementar Estadual 011, de 17/12/1993;

CONSIDERANDO que o art. 5°, inciso I, da Lei n° 7.347/85, atribui legitimidade ao Ministério Público para propor a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, por infração da ordem econômica e da economia popular e à ordem urbanística.

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato nº 01.2025.00008684-0, tratando de possível infração ambiental praticada realizada pela nacional Maria Edilomar Gama da Silva na Rodovia AM-070, km 03, consistente na realização de serviço de terraplanagem com uso de resíduos e materiais sem origem e sem autorização do órgão ambiental competente, havendo a necessidade de esclarecimento acerca de eventual dano ambiental a ser objeto de recomposição através da competente Ação Civil Pública;

RESOLVE

1 – INSTAURAR o presente Inquérito Civil, na forma do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP, a fim de apurar os fatos narrados na referida Notícia de Fato em toda sua extensão, DETERMINANDO como providências iniciais:
a) a nomeação da servidora Regina de Sousa Rodrigues para secretariar os trabalhos e do servidor Sérgio Vasconcelos dos Santos para atuar como Oficial de Promotoria "ad hoc" sempre que necessário para o bom andamento dos autos;

b) a remessa de cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas – DOMPE, com juntada posterior aos autos da referida publicação;

c) a juntada da Notícia de Fato nº 01.2025.00008684-0 para instrução dos autos.

II – CERTIFICADO o cumprimento integral das providências iniciais retornem os autos imediatamente conclusos para este Promotor de Justiça.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRANDUBA, em Iranduba/AM, 07 de agosto de 2026.

GÉRSON DE CASTRO COELHO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA Nº 0064/2026/01PRO_IRA
(Nº SAJ MP: 06.2026.00000669-2)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, Dr. GÉRSON DE CASTRO COELHO, no exercício regular de suas funções institucionais, nos termos do art. 127, caput e do art. 129, inciso III, ambos da Constituição da República, do art. 4.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 011, de 17/12/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas e no art. 2º-A da Resolução nº 006/2015 – Conselho Superior do Ministério Público,

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no art. 65 da Lei Complementar Estadual 011, de 17/12/1993;

CONSIDERANDO que o art. 5°, inciso I, da Lei n° 7.347/85, atribui legitimidade ao Ministério Público para propor a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, por infração da ordem econômica e da economia popular e à ordem urbanística.

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato nº 01.2025.00008688-3, tratando de suposta infração ambiental praticada pela Empresa Bonarda Empreendimentos Imobiliários Ltda, fato ocorrido na Rodovia Manoel Urbano, Ramal Pico Bela Vista, Lote 14, consistente na extração mineral e fornecimento de argila para terceiros sem autorização do órgão ambiental competente, havendo a necessidade de esclarecimento acerca de eventual dano ambiental a ser objeto de recomposição através da competente Ação Civil Pública;

RESOLVE

1 – INSTAURAR o presente Inquérito Civil, na forma do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP, a fim de apurar os fatos narrados na referida Notícia de Fato em toda sua extensão, DETERMINANDO como providências iniciais:

a) a nomeação da servidora Regina de Sousa Rodrigues para secretariar os trabalhos e do servidor Sérgio Vasconcelos dos Santos para atuar como Oficial de Promotoria "ad hoc" sempre que necessário para o bom andamento dos autos;

b) encaminhar cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas – DOMPE, com juntada posterior aos autos da referida publicação;

c) a juntada aos autos da Notícia de Fato nº 01.2025.00008688-3 para fins de instrução do feito.

II – CERTIFICADO o cumprimento integral das providências iniciais retornem os autos imediatamente conclusos para este Promotor de Justiça.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRANDUBA, em Iranduba/AM, 03 de agosto de 2026. >>

GÉRSON DE CASTRO COELHO
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

EXTRATO DE PROMOTORIA

PORTARIA Nº 0065/2026/01PRO_IRA
(Nº SAJ MP: 06.2026.00000670-4)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, Dr. GÉRSON DE CASTRO COELHO, no exercício regular de suas funções institucionais, nos termos do art. 127, caput e do art. 129, inciso III, ambos da Constituição da República, do art. 4.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 011, de 17/12/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas e no art. 2º-A da Resolução nº 006/2015 – Conselho Superior do Ministério Público,

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no art. 65 da Lei Complementar Estadual 011, de 17/12/1993;

CONSIDERANDO que o art. 5°, inciso I, da Lei n° 7.347/85, atribui legitimidade ao Ministério Público para propor a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, por infração da ordem econômica e da economia popular e à ordem urbanística.

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato nº 01.2025.00008851-5, tratando da suposta prática de infração ambiental pelo nacional Joaquim Pereira Júnior na Rodovia Manoel Urbano, km 12, Chácaras Maiápolis, Lote 17, Quadra 14, consistente na utilização de fogo em área de mata sem autorização ambiental, havendo a necessidade de esclarecimento acerca de eventual dano ambiental a ser objeto de recomposição através da competente Ação Civil Pública;

RESOLVE

1 – INSTAURAR o presente Inquérito Civil, na forma do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP, a fim de apurar os fatos narrados na referida Notícia de Fato em toda sua extensão, DETERMINANDO como providências iniciais:
a) a nomeação da servidora Regina de Sousa Rodrigues para secretariar os trabalhos e do servidor Sérgio Vasconcelos dos Santos para atuar como Oficial de Promotoria "ad hoc" sempre que necessário para o bom andamento dos autos;

b) encaminhar cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas – DOMPE, com juntada posterior aos autos da referida publicação;

c) a juntada aos autos de cópia da Notícia de Fato nº 01.2025.00008851-5 para instrução do feito.

II – CERTIFICADO o cumprimento integral das providências iniciais retornem os autos imediatamente conclusos para este Promotor de Justiça.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRANDUBA, em Iranduba/AM, 07 de agosto de 2026.

GÉRSON DE CASTRO COELHO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA Nº 0066/2026/01PRO_IRA
(Nº SAJ MP: 06.2026.00000671-5)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, Dr. GÉRSON DE CASTRO COELHO, no exercício regular de suas funções institucionais, nos termos do art. 127, caput e do art. 129, inciso III, ambos da Constituição da República, do art. 4.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 011, de 17/12/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas e no art. 2º-A da Resolução nº 006/2015 – Conselho Superior do Ministério Público,

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no art. 65 da Lei Complementar Estadual 011, de 17/12/1993;

CONSIDERANDO que o art. 5°, inciso I, da Lei n° 7.347/85, atribui legitimidade ao Ministério Público para propor a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, por infração da ordem econômica e da economia popular e à ordem urbanística.

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato nº 01.2025.00008584-0, relatando suposta infração ambiental praticada pela Empresa Kardex ADM e Serviços Imobiliários Ltda, fato ocorrido na Rodovia Manoel Urbano, AM-70, Estrada da Cidade Universitária, km 2, consistente na realização de desmatamento de área nativa sem autorização do órgão ambiental competente, havendo a necessidade de esclarecimento acerca de eventual dano ambiental a ser objeto de recomposição através da competente Ação Civil Pública;

RESOLVE

1 – INSTAURAR o presente Inquérito Civil, na forma do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP, a fim de apurar os fatos narrados na referida Notícia de Fato em toda sua extensão, DETERMINANDO como providências iniciais:

a) a nomeação da servidora Regina de Sousa Rodrigues para secretariar os trabalhos e do servidor Sérgio Vasconcelos dos Santos para atuar como Oficial de Promotoria "ad hoc" sempre que necessário para o bom andamento dos autos;

b) a remessa de cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas – DOMPE, com juntada posterior aos autos da referida publicação;

c) a juntada aos autos de cópia da Notícia de Fato nº 01.2025.00008584-0 para instrução do feito.

II – CERTIFICADO o cumprimento integral das providências iniciais retornem os autos imediatamente conclusos para este Promotor de Justiça.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRANDUBA, em Iranduba/AM, 07 de agosto de 2026.

GÉRSON DE CASTRO COELHO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA Nº 0067/2026/01PRO_IRA
(Nº SAJ MP: 06.2026.00000675-9)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, Dr. GÉRSON DE CASTRO COELHO, no exercício regular de suas funções institucionais, nos termos do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

art. 127, caput e do art. 129, inciso III, ambos da Constituição da República, do art. 4.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 011, de 17/12/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas e no art. 2º-A da Resolução nº 006/2015 – Conselho Superior do Ministério Público,

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no art. 65 da Lei Complementar Estadual 011, de 17/12/1993;

CONSIDERANDO que o art. 5°, inciso I, da Lei n° 7.347/85, atribui legitimidade ao Ministério Público para propor a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, por infração da ordem econômica e da economia popular e à ordem urbanística.

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato nº 01.2025.00008651-7, relatando possível infração ambiental praticada pelo nacional Jaime Barbosa Costa, no km 44 da AM 352, consistente na supressão de vegetação nativa sem a autorização do órgão ambiental competente, havendo a necessidade de esclarecimento acerca de eventual dano ambiental a ser objeto de recomposição através da competente Ação Civil Pública;

RESOLVE

1 – INSTAURAR o presente Inquérito Civil, na forma do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP, a fim de apurar os fatos narrados na referida Notícia de Fato em toda sua extensão, DETERMINANDO como providências iniciais:

a) a nomeação da servidora Regina de Sousa Rodrigues para secretariar os trabalhos e do servidor Sérgio Vasconcelos dos Santos para atuar como Oficial de Promotoria "ad hoc" sempre que necessário para o bom andamento dos autos;

b) a remessa de cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas – DOMPE, com juntada posterior aos autos da referida publicação;

c) a juntada aos autos de cópia da Notícia de Fato nº 01.2025.00008651-7 para instrução do feito.

II – CERTIFICADO o cumprimento integral das providências iniciais retornem os autos imediatamente conclusos para este Promotor de Justiça.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRANDUBA, em Iranduba/AM, 07 de agosto de 2026.

GÉRSON DE CASTRO COELHO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA Nº 0079/2026/01PRO_IRA
(Inquérito Civil nº 06.2026.00000611-5)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, Dr. GÉRSON DE CASTRO COELHO, no exercício regular de suas funções institucionais, nos termos do art. 127, caput e do art. 129, inciso III, ambos da Constituição da República, do art. 4.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 011, de 17/12/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas e no art. 2º-A da Resolução nº 006/2015 – Conselho Superior do Ministério Público,

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no art. 65 da Lei Complementar Estadual 011, de 17/12/1993;

CONSIDERANDO que o art. 5°, inciso I, da Lei n° 7.347/85, atribui legitimidade ao Ministério Público para propor a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, por infração da ordem econômica e da economia popular e à ordem urbanística.

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato nº 01.2025.00004392-8, relatando suposta irregularidade na composição do quadro funcional do Instituto de Trânsito Municipal e Transporte de Iranduba-IMTTI havendo a necessidade de esclarecimento acerca de eventual dano ao erário público a ser objeto da competente Ação Civil Pública;

RESOLVE

1 – INSTAURAR o presente Inquérito Civil, na forma do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP, a fim de apurar os fatos narrados na referida Notícia de Fato em toda sua extensão, o qual deverá estar concluído dentro do prazo de 1 ano, DETERMINANDO como providências iniciais:

a) que seja OFICIADO ao Diretor-Presidente do IMTTI, REQUISITANDO que sejam encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, as diligências abaixo:

(i) encaminhe cópia da Lei que instituiu o IMTTI e das normas que disciplinam sua estrutura administrativa e seu quadro de pessoal;

(ii) apresente relação nominal atualizada de servidores efetivos, comissionados, temporários, cedidos, terceirizados ou submetidos a qualquer outro vínculo, indicando cargo, função, lotação, data de ingresso e natureza do vínculo;

(iii) informe a quantidade de cargos efetivos e comissionados previstos em Lei e atualmente ocupados;

(iv) encaminhe os atos de nomeação, designação, contratação, cessão ou lotação dos agentes atualmente em exercício;

(v) apresente a descrição legal e administrativa das atribuições de cada cargo em comissão;

(vi) informe quais atividades são efetivamente desempenhadas por cada ocupante de cargo em comissão;

(vii) identifique os agentes responsáveis por atividades de fiscalização, operação de trânsito, controle viário, lavratura de autos de infração e demais funções permanentes ou operacionais;

(viii) esclareça se existem servidores efetivos no quadro próprio do IMTTI e, em caso negativo, apresente a correspondente justificativa jurídica e administrativa;

(ix) informe sobre concursos públicos já realizados, em andamento, autorizados ou planejados para provimento de cargos no Instituto;

(x) manifeste-se, de forma circunstanciada, sobre os fatos narrados na Notícia de Fato que originou os presentes autos;

b) a nomeação da servidora Regina de Sousa Rodrigues para secretariar os trabalhos e do servidor Sérgio Vasconcelos dos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Santos para atuar como Oficial de Promotoria "ad hoc" sempre que necessário para o bom andamento dos autos;

c) a remessa de cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas – DOMPE, com juntada posterior aos autos da referida publicação;

3 – CERTIFICADO o cumprimento das diligências preliminares, retornem os autos imediatamente conclusos a este Promotor de Justiça.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRANDUBA, em Iranduba/AM, 07 de agosto de 2026.

GÉRSON DE CASTRO COELHO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA Nº 0080/2026/01PRO_IRA
(Inquérito Civil nº 06.2026.00000609-2)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, Dr. GÉRSON DE CASTRO COELHO, no exercício regular de suas funções institucionais, nos termos do art. 127, caput e do art. 129, inciso III, ambos da Constituição da República, do art. 4.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 011, de 17/12/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas e no art. 2º-A da Resolução nº 006/2015 – Conselho Superior do Ministério Público,

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no art. 65 da Lei Complementar Estadual 011, de 17/12/1993;

CONSIDERANDO que o art. 5°, inciso I, da Lei n° 7.347/85, atribui legitimidade ao Ministério Público para propor a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, por infração da ordem econômica e da economia popular e à ordem urbanística.

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato nº 01.2025.00001467-7, informando a adoção de providências pelo Município de Iranduba em razão de suposta deficiência na cobertura e nas instalações da Feira João Cândido de Medeiros em prejuízo da coletivo, havendo a necessidade de esclarecimentos acerca dos fatos para fins de tomada de providências seja na esfera extrajudicial, seja na judicial;

RESOLVE

1 – INSTAURAR o presente Inquérito Civil, na forma do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP, o qual deverá ser concluído no prazo de 1 ano, a fim de apurar os fatos narrados na referida Notícia de Fato em toda sua extensão, DETERMINANDO como providências iniciais:
a) que seja OFICIADO à Secretaria Municipal de Infraestrutura, REQUISITANDO que, no prazo de 10 dias sejam encaminhadas as seguintes providências:

(i) informe a quem compete a responsabilidade administrativa pela gestão e manutenção da Feira João Cândido de Medeiros;

(ii) informe a existência de procedimento administrativo, projeto, contrato, estudo técnico, orçamento, cronograma ou previsão de reforma da cobertura da feira;

(iii) informe as medidas já adotadas ou programadas para solucionar alagamentos, infiltrações, falhas de drenagem ou problemas estruturais no local;

(iv) encaminhe cópias de relatórios, laudos, vistorias, fotografias e demais documentos existentes sobre as condições da feira.

b) que seja OFICIADO à Defesa Civil Municipal REQUISITANDO que, no prazo de 10 dias, seja providenciada VISTORIA no local, com Relatório Circunstanciado instruído com registro fotográfico, contemplando: (i) condições da cobertura; (ii) existência de pontos de alagamento ou infiltração; (iii) condições de drenagem; (iv) eventual risco estrutural ou elétrico; (v) medidas emergenciais recomendadas.

c) a nomeação da servidora Regina de Sousa Rodrigues para secretariar os trabalhos e do servidor Sérgio Vasconcelos dos Santos para atuar como Oficial de Promotoria "ad hoc" sempre que necessário para o bom andamento dos autos;

d) a remessa de cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas – DOMPE, com juntada posterior aos autos da referida publicação.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRANDUBA, em Iranduba/AM, 07 de agosto de 2026.

GÉRSON DE CASTRO COELHO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA Nº 0081/2026/01PRO_IRA
(Inquérito Civil nº 06.2026.00000604-8)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através do Promotor de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, Dr. GÉRSON DE CASTRO COELHO, no exercício regular de suas funções institucionais, nos termos do art. 127, caput e do art. 129, inciso III, ambos da Constituição da República, do art. 4.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 011, de 17/12/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas e no art. 2º-A da Resolução nº 006/2015 – Conselho Superior do Ministério Público,

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no art. 65 da Lei Complementar Estadual 011, de 17/12/1993;

CONSIDERANDO que o art. 5°, inciso I, da Lei n° 7.347/85, atribui legitimidade ao Ministério Público para propor a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, por infração da ordem econômica e da economia popular e à ordem urbanística.

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato nº 01.2024.00007241-9, relatando a existência de elevado número de animais, especialmente cães e gatos, abandonados na Comunidade Nova Veneza, Distrito do Cacau Pirera, município de Iranduba/AM, sem qualquer providência do poder público municipal para solução do problema, havendo a necessidade de esclarecimentos acerca dos fatos e eventual regularização;

RESOLVE

1 – INSTAURAR o presente Inquérito Civil, na forma do art. 31

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

da Resolução nº 006/2015-CSMP, que deverá ser concluído no prazo de 1 ano, a fim de apurar os fatos narrados na referida Notícia de Fato em toda sua extensão, DETERMINANDO como providências iniciais:
a) que seja OFICIADO ao Município de Iranduba/AM, por meio da Procuradoria-Geral do Município REQUISITANDO que sejam encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, informações e documentos acerca da (i) existência de política pública municipal de proteção animal, manejo populacional, castração, vacinação, atendimento veterinário e controle de zoonoses; (ii) da existência de ações realizadas nos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 relacionadas a cães e gatos em situação de abandono; (iii) medidas específicas executadas ou planejadas para a Comunidade Nova Veneza, Distrito de Cacau Pirêra; (iv) existência de centro de zoonoses, unidade de atendimento veterinário, convênios, contratos, termos de cooperação ou parcerias com clínicas, universidades, organizações da sociedade civil ou protetores independentes; (v) canais de atendimento à população para recolhimento, tratamento ou encaminhamento de animais doentes, feridos ou em situação de risco;

b) seja OFICIADO à Vigilância Sanitária Municipal para informar se há registros de agravos, reclamações, ataques, zoonoses, acidentes ou demandas relacionadas a animais em situação de rua na Comunidade Nova Veneza, no Distrito do Cacau Pirêra.

c) a nomeação da servidora Regina de Sousa Rodrigues para secretariar os trabalhos e do servidor Sérgio Vasconcelos dos Santos para atuar como Oficial de Promotoria "ad hoc" sempre que necessário para o bom andamento dos autos;

d) a remessa de cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas – DOMPE, com juntada posterior aos autos da referida publicação;

II – CERTIFICADO o cumprimento integral das providências iniciais retornem os autos imediatamente conclusos para este Promotor de Justiça.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRANDUBA, em Iranduba/AM, 07 de agosto de 2026.

GÉRSON DE CASTRO COELHO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA Nº 0082/2026/01PRO_IRA
(Inquérito Civil nº 06.2026.00000646-0)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, Dr. GÉRSON DE CASTRO COELHO, no exercício regular de suas funções institucionais, nos termos do art. 127, caput e do art. 129, inciso III, ambos da Constituição da República, do art. 4.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 011, de 17/12/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas e no art. 2º-A da Resolução nº 006/2015 – Conselho Superior do Ministério Público,

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no art. 65 da Lei Complementar Estadual 011, de 17/12/1993;

CONSIDERANDO que o art. 5°, inciso I, da Lei n° 7.347/85, atribui legitimidade ao Ministério Público para propor a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, por infração da ordem econômica e da economia popular e à ordem urbanística.

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato nº 01.2025.00003035-5, denunciando a existência de um abrigo irregular no Ramal Santo Antonio, denominado Projeto Restaurando Vidas, o qual de maneira disfarçada estaria protegendo, inclusive elementos foragidos da Justiça e integrantes de facções criminosas, situação que deve ser devidamente esclarecida para a tomada de providências;

RESOLVE

1 – INSTAURAR o presente Inquérito Civil, na forma do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP, que deverá ser concluído em 1 ano, a fim de apurar os fatos narrados na referida em toda sua extensão, DETERMINANDO como providências iniciais:
a) que seja OFICIADO ao Município de Iranduba, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, REQUISITANDO que, no prazo de 10 dias, informe: (i) se o denominado Projeto Restaurando Vidas, situado no Ramal Santo Antônio, km 04, Rodovia Carlos Braga, possui alvará de funcionamento, cadastro municipal, licença, autorização, inscrição ou qualquer outro ato administrativo que autorize seu funcionamento; (ii) se há registro da entidade, projeto, associação, abrigo, comunidade terapêutica, instituição religiosa ou congênere perante o Município; (iii) quem são os responsáveis formais ou de fato pelo local, com envio de dados cadastrais disponíveis; (iv) se o Município já recebeu denúncias ou reclamações sobre o local; (v) quais fiscalizações foram realizadas e quais providências foram adotadas; (vi) se há repasse de recursos públicos, termo de parceria, convênio, colaboração, fomento ou qualquer vínculo administrativo entre o Município e o referido projeto; (vii) se há processo administrativo municipal em curso relacionado ao local, remetendo-se cópia integral, se existente.

b) que seja OFICIADO à Secretaria Municipal de Assistência Social de Iranduba, REQUISITANDO que, no prazo de 10 dias, realize visita técnica in loco ao endereço indicado e encaminhe Relatório Circunstanciado contendo, no mínimo: (i) a confirmação da existência e funcionamento do local; (ii) identificação dos responsáveis pelo projeto; (iii) número aproximado de pessoas acolhidas ou residentes; (iv) perfil geral dos acolhidos, preservados os dados pessoais sensíveis; (v) condições de moradia, alimentação, higiene, salubridade e segurança; (vi) existência de crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua ou outros grupos vulneráveis; (vii) existência de indícios de retenção de documentos, restrição de liberdade, ameaça, coação, servidão por dívida, imposição de trabalho ou qualquer forma de exploração; (viii) informação sobre liberdade de entrada e saída dos acolhidos; (ix) necessidade de encaminhamento de pessoas à rede socioassistencial, de saúde ou de proteção; (x) demais providências adotadas pela rede municipal.

c) que seja OFICIADO à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Iranduba, REQUISITANDO que, no prazo de 10 dias, realize fiscalização ambiental no local indicado e informe: (i) se há supressão vegetal, desmatamento, intervenção em área de preservação permanente ou uso irregular do solo; (ii) se há poluição de lago, curso d'água, igarapé ou outro corpo hídrico; (iii) se há lançamento irregular de resíduos sólidos, efluentes ou esgoto; (iv) se o local possui licença, autorização ambiental ou processo administrativo ambiental; (v) se foram lavrados autos de infração, notificações, embargos ou termos de fiscalização; (vi) quais medidas administrativas foram adotadas ou recomendadas.

d) a nomeação da servidora Regina de Sousa Rodrigues para secretariar os trabalhos e do servidor Sérgio Vasconcelos dos Santos para atuar como Oficial de Promotoria "ad hoc" sempre

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

que necessário para o bom andamento dos autos;

e) a remessa de cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas – DOMPE, com juntada posterior aos autos da referida publicação;

f) a juntada aos autos da Notícia de Fato nº 01.2025.00003035-5 para instrução do feito.

I – CERTIFICADO o cumprimento integral das providências iniciais retornem os autos imediatamente conclusos para este Promotor de Justiça.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRANDUBA, em Iranduba/AM, 07 de agosto de 2026.

GÉRSON DE CASTRO COELHO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA Nº 0083/2026/01PRO_IRA
(Inquérito Civil nº 06.2026.00000647-0)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, Dr. GÉRSON DE CASTRO COELHO, no exercício regular de suas funções institucionais, nos termos do art. 127, caput e do art. 129, inciso III, ambos da Constituição da República, do art. 4.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 011, de 17/12/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas e no art. 2º-A da Resolução nº 006/2015 – Conselho Superior do Ministério Público,

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no art. 65 da Lei Complementar Estadual 011, de 17/12/1993;

CONSIDERANDO que o art. 5°, inciso I, da Lei n° 7.347/85, atribui legitimidade ao Ministério Público para propor a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, por infração da ordem econômica e da economia popular e à ordem urbanística.

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato nº 01.2025.00006255-8, relatando a suposta ausência de recolhimento ou repasse de contribuições previdenciárias ao Regime Geral e ao Regime Próprio de Previdência Social, de depósitos do Fundo de Garantias do Tempo de Serviço e de pagamento de verbas rescisória aos servidores concursados e contratados no município de Iranduba/AM, em evidente prejuízo ao erário público, havendo a necessidade de esclarecimento para fins de efetivação das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive a responsabilização civil e criminal dos responsáveis;

RESOLVE

1 – INSTAURAR o presente Inquérito Civil, na forma do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP, que deverá ser concluído no prazo de 1 ano, fim de apurar os fatos narrados na referida Notícia de Fato em toda sua extensão, DETERMINANDO como providências iniciais:

a) que seja OFICIADO ao Município de Iranduba, através da Procuradoria-Geral do Município, REQUISITANDO que, no prazo de 10 dias sejam encaminhadas as seguintes informações e documentos: (i) legislação municipal que discipline o regime jurídico dos servidores efetivos, temporários, comissionados e empregados públicos; (ii) quantitativo de agentes públicos, discriminado por categoria funcional e regime previdenciário, no período de janeiro de 2023 a março de 2025; (iii) indicação das categorias submetidas ao RGPS, ao RPPS e ao regime do FGTS; (iv) comprovantes consolidados dos recolhimentos previdenciários patronais e das contribuições descontadas dos servidores; (v) informações sobre eventuais competências em atraso, parcelamentos, acordos, confissões de dívida ou medidas de regularização; (vi) relação quantitativa dos desligamentos ocorridos no período e informação sobre o pagamento das respectivas verbas rescisórias; (vii) informação sobre eventual pendência de depósitos de FGTS, com indicação das categorias e competências atingidas; (viii) identificação dos órgãos e agentes responsáveis pela elaboração da folha de pagamento, retenção e repasse das contribuições no período investigado;

b) que seja OFICIADO ao Instituto Municipal de Previdência - IMPREVI, REQUISITANDO que, no prazo de 10 dias sejam encaminhadas as seguintes informações e documentos: (i) demonstrativo dos repasses patronais e das contribuições descontadas dos segurados entre janeiro de 2023 e março de 2025; (ii) indicação das competências eventualmente inadimplidas; (iii) a relação de parcelamentos ou acordos vigentes; (iv) informação sobre medidas administrativas ou judiciais adotadas para cobrança; (v) avaliação preliminar sobre eventual impacto financeiro ou atuarial.

c) que seja OFICIADO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, solicitando informação acerca da existência de auditorias, representações, alertas, inspeções ou achados relativos ao recolhimento de encargos previdenciários, FGTS, verbas rescisórias ou gestão do RPPS do Município de Iranduba, referentes ao período investigado.
d) a nomeação da servidora Regina de Sousa Rodrigues para secretariar os trabalhos e do servidor Sérgio Vasconcelos dos Santos para atuar como Oficial de Promotoria "ad hoc" sempre que necessário para o bom andamento dos autos;

e) encaminhar cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas – DOMPE, com juntada posterior aos autos da referida publicação;

I – CERTIFICADO o cumprimento integral das providências iniciais retornem os autos imediatamente conclusos para este Promotor de Justiça.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRANDUBA, em Iranduba/AM, 07 de agosto de 2026.

GÉRSON DE CASTRO COELHO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

Decisão de Arquivamento
PROMOTORIA: Promotoria de Santo Antônio do Içá
PROCESSO: Nº 153.2024.000104
CLASSE PROCESSUAL: Arquivamento de Noticia de Fato
Noticiante:Quilion da Silva Fermin
Noticiado:Policiais do 53° DIP de Santo Antônio do Içá
FINALIDADE: Dar ciência da decisão de arquivamento da Noticia de Fato,
com fundamento art.25, § 1º, inciso III, da Resolução n. 006/2015-CSMP, nº
2026/0000045977.
OBJETO:Apurar suposto abuso de autoridade praticado por Policiais Militares em SAI.
PRAZO: 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo, conforme

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

o art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM
DATA:12.12.2024
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Túlio Teixeira Pinheiro

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0134640-85.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Antonio Marcos Miranda de Oliveira, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0134640-85.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 6-8, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 10 de agosto de 2026.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0226561-28.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). CRISNEY UCHOA CORREIA, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0226561-28.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 4-6, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 10 de agosto de 2026.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0247858-91.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). MATHEUS BATISTA FERNANDES, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0247858-91.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 1-3, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 10 de agosto de 2026.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO Nº 0034/2026/2PJ

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Rogeanne Oliveira Gomes da Silva e Cavalcanti, da 02ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0541402-13.2023.8.04.0001 (08.2023.00082232-3), em que o Sr.(a) ENILDO CARMO PEREIRA figura como vítima. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 02promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 05 de agosto de 2026

Rogeanne Oliveira Gomes da Silva e Cavalcanti
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria Criminal de Manaus

AVISO

AVISO Nº 0033/2026/2PJ

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Rogeanne Oliveira Gomes da Silva e Cavalcanti, da 02ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n. 0541402-13.2023.8.04.0001 (08.2023.00082232-3), em que o Sr.(a) EDVALDO DA SILVA BATISTA figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a parte poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 02promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 04 de agosto de 2026

Rogeanne Oliveira Gomes da Silva e Cavalcanti
Promotora de Justiça Titular da 02ª Promotoria Criminal de Manaus

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0008/2026/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo Promotor de Justiça, que esta subscreve, com atribuição junto à 61ª Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – 61ªPROCEAP,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da mencionada Resolução nº. 279/2023-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 3º da mencionada Resolução nº. 279/2023-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Certidão nº 0041/2026/61ªPROCEAP, que certificou a anuência do Exmo. Promotor de Justiça Titular da 60ª PROCEAP para a atuação conjunta, bem como o Despacho que determinou a conversão das peças informativas em investigação;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2026.00000273-0 com vistas à "apurar suspeitas de irregularidade quanto ao cumprimento/execução do contrato da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas que tem por objeto, dentre outras coias, o fornecimento de Viaturas para para as forças policiais do Estado do Amazonas (PMAM e PCAM)", servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017-CNMP, a conversão da Notícia de Fato nº 01.2025.00008179-9 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria ou em sistema informatizado da Instituição. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP;

3. DETERMINAR, dada a exigência do inciso IV do art. 3.º-B do CPP, que seja providenciado o peticionamento comunicando ao Juízo Competente da existência da presente investigação, a fim de se instaurar autos judiciais próprios para fins de controle de legalidade pelo juiz das garantias.

4. DETERMINAR a publicação do presente ato, nos termos do Art. 13 e Art. 53, §1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

CUMPRA-SE.

AVISO Nº 0018/2026/53PRODEMAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça da 53ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução Nº 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO os termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, no interesse da Notícia de Fato nº 01.2026.00006537-0, cujo objeto trata de suposta prática de poluição sonora atribuída aos estabelecimentos Boteco do Negrão, Lima's Gastrobar e Adega da Loira, localizados na Rua Veiga Miranda, Bairro São Raimundo, em razão da utilização de som ao vivo em volume alto por longos períodos, causando perturbação do sono e do sossego dos moradores;

I – DETERMINA a cientificação de quem possa interessar, para manifestação acerca da decisão de arquivamento da presente Notícia de Fato, em razão da identidade de objeto com procedimento já em curso, circunstância que recomenda a adoção de medida apta a evitar a duplicidade de atuação e eventual bis in idem em desfavor dos entes investigados, ressaltando que, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, do indeferimento ou arquivamento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Manaus/AM, 10 de agosto de 2026.

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS
Promotor de Justiça - 53ª PRODEMAPH

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0023/2026/63PJ

Inquérito Civil Nº 06.2026.00000689-2

PORTARIA Nº 0023/2026/63PJ

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2.º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação apresentada ao Ministério Público do Estado do Amazonas pela Sra. Elane Pereira de Araujo e outros moradores da Rua Primo Sabá, bairro Educandos, nesta cidade, relatando alagações frequentes e o desabamento de um muro, além do agravamento da situação após a instalação da empresa Center Cargo, em razão de suposto descarte irregular de resíduos e da emissão de ruídos decorrentes de suas atividades;

CONSIDERANDO que o Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB, informou, por meio do Ofício nº 0799/2026-GPRES/IMPLURB, ter instaurado procedimento fiscalizatório em face da empresa Center Cargo, promovendo a lavratura de notificação e adotando as providências administrativas pertinentes, tendo sido posteriormente apresentada Certidão de Habite-se pelo empreendimento;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP, informou, por meio do Ofício nº 457/2026-DAT/GS/SEMULSP, a execução dos serviços de sua competência na localidade e esclareceu que a demanda relativa à

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

desobstrução dos bueiros foi encaminhada à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF;

CONSIDERANDO que, apesar de instada, a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, não apresentou as informações requisitadas por este Ministério Público, mesmo após reiterações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 182, que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito, dentre outros, ao saneamento ambiental e à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece em seu art. 217, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.684, de 27 de dezembro de 2013, estabelece em seu art. 2º, parágrafo único, I, "a" e "b", que é competência da SEMINF executar de forma direta, com recursos próprios ou em cooperação com a União, o Estado, iniciativa privada ou órgãos internacionais, obras de construção, ampliação, melhorias e conservação de obras viárias do Município, de manutenção, drenagem pluvial e saneamento básico das redes de esgotos pluviais, galerias, bueiros e pontes;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias à defesa da ordem urbanística;

RESOLVE:

I. Instaurar Inquérito Civil para apurar a situação de alagamentos recorrentes, deficiência de drenagem urbana e demais irregularidades noticiadas na Rua Primo Sabá, bairro Educandos, nesta cidade, inclusive quanto à eventual contribuição das atividades desenvolvidas pela empresa Center Cargo para o agravamento da situação;

II. Nomear a Sra. Tamara Valentina Maia de Souza, agente de apoio do Ministério Público, para atuar como secretária;

III. Determinar, como diligências iniciais:
i - expedição de Requisição à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, para que, no prazo de 10 (dez) dias:
a) informe as providências adotadas ou previstas para solucionar os alagamentos e as deficiências de drenagem na Rua Primo Sabá;
b) esclareça se foram realizadas vistorias técnicas no local, encaminhando os respectivos relatórios, caso existentes;
c) informe se há cronograma para execução de obras de drenagem, recuperação da rede pluvial ou outras intervenções na área;
ii - a expedição de Requisição à empresa CENTER CARGO MANAUS TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA - ME para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação acerca dos fatos narrados na representação, especialmente quanto às alegações de descarte irregular de resíduos, eventual contribuição para os alagamentos da via e emissão de ruídos decorrentes de suas atividades.

Manaus, 10 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0027/2026/63PJ

Procedimento Administrativo Nº 09.2026.00001027-4

PORTARIA Nº 0027/2026/63PJ

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2.º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas pelo Sr. Antonio Deusdedith Júnior, relatando a ausência de calçadas, meio-fio e sarjeta na Trav. NS, no Loteamento Águas Claras II, bairro Novo Aleixo, ao lado da Unidade de Saúde de Família Frank Abrahim Lima;

CONSIDERANDO que, no bojo do Inquérito Civil nº 06.2026.00000422-8, a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, apresentou, por meio do Ofício nº 1814/2026 – GS/SEMINF e anexos, cronograma para execução dos serviços necessários, com previsão de início em 17/12/2026 e término em 17/01/2027;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 182, que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como os direitos, dentre outros, ao saneamento ambiental e à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece em seu art. 217, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.684, de 27 de dezembro de 2013, estabelece em seu art. 2º, parágrafo único, I, "a" e "b", que é competência da SEMINF executar de forma direta, com recursos próprios ou em cooperação com a União, o Estado, iniciativa privada ou órgãos internacionais, obras de construção, ampliação, melhorias e conservação de obras viárias do Município, de manutenção, drenagem pluvial e saneamento básico das redes de esgotos pluviais, galerias, bueiros e pontes;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, em seu art. 45, inciso IV, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, em seu art. 46, que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto e publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

RESOLVE:

I. Instaurar procedimento administrativo para acompanhar, junto ao Poder Público Municipal, a execução dos serviços de implantação de calçadas, meio-fio e sarjeta na Travessa NS, localizada no Loteamento Águas Claras II, bairro Novo Aleixo, ao lado da Unidade de Saúde de Família Frank Abrahim Lima;
II. Nomear a Sra. Tamara Valentina Maia de Souza, Agente de Apoio do Ministério Público, para atuar como secretária;
III. Determinar, como providência inaugural, o sobrestamento dos autos até o dia 18 de dezembro de 2026;
IV. Findo o prazo, requisite-se da SEMINF que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente informações acerca do início dos serviços de implantação de calçadas, meio-fio e sarjeta na Travessa NS, localizada no Loteamento Águas Claras II, bairro Novo Aleixo, ao lado da Unidade de Saúde da Família Frank Abrahim Lima, encaminhando documentação comprobatória das intervenções efetivamente executadas.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.
Manaus, 10 de agosto de 2026

Assinado eletronicamente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0050/2026/51ªPJ

Extrato de Portaria
Portaria nº: 0050/2026/51ªPJ
Inquérito Civil Nº:06.2026.00000599-3
Data da Instauração: 26/07/2026
Promotoria: 51ª Promotoria de Justiça de Manaus
Investigado:Âmbar Energia S.A., Avenida Djalma Batista, 4400, poderpublico.todos@ambarenergia-am.com.br, Nossa Senhora das Graças - CEP 69053-000, Manaus-AM.
Objeto: suposta falha na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, consistente na interrupção do abastecimento ao Conjunto Acariquara, em fevereiro de 2026, sem prévia comunicação.
Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0051/2026/51ªPJ

Extrato de Portaria
Portaria nº: 0051/2026/51ªPJ
Inquérito Civil Nº:06.2026.00000600-4
Data da Instauração: 26/07/2026
Promotoria: 51ª Promotoria de Justiça de Manaus
Investigado:Adega do Playboy, Rua Maçarico, 162, São José Operário - CEP 69086-186, Manaus-AM .
Objeto: suposto funcionamento irregular de adega na cidade de Manaus quanto à ausência de Auto de Conformidade de Processo Simplificado/ Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em face de Adega do Playboy.
Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0057/2026/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2026.00000690-4
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso dispõe, em seu art. 74, que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece em seu artigo 2º que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que a referida norma estabelece em seu artigo 19 nos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra o idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a quaisquer dos seguintes órgãos: I – autoridade policial; II – Ministério Público; III – Conselho Municipal do Idoso; IV – Conselho Estadual do Idoso; V – Conselho Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO que, no plano legal, violência contra o idoso é considerada qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia acerca de suposta situação de vulnerabilidade sofrido por pessoa idosa, Sra. Francisca Benício;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público;

RESOLVE:
I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL nº 06.2026.00000690-4 para apurar suposta situação de vulnerabilidade social sofrida pela Sra. Francisca Benício, pessoa idosa.
II – DESIGNAR servidor Pedro Paulo Figueiredo da Silva para secretariar o presente Inquérito Civil.
III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Manaus - AM, 07 de agosto de 2026.
Mirtil Fernandes do Vale
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0066/2026/51ªPJ

Aviso nº0066/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00006104-1
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR João Vitor Cardoso Sudário, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2026.00006104-1, cujo objeto trata de solicitação de informações apresentada pelo Observatório Social do Futebol, para fins de pesquisa acadêmica, objetivando a obtenção de dados relativos à atuação ministerial em casos envolvendo a proibição da comercialização e do consumo de bebidas alcoólicas em eventos esportivos, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.
Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 04 de agosto de 2026
Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000196197.01PROM_NAR

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 212.2025.000139

Finalidade: acompanhamento, a criação e a instalação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência no município de Novo Aripuanã e possuindo, como reclamados, o Município de Novo Aripuanã e a Câmara Municipal de Novo Aripuanã, nas pessoas de seus respectivos gestores, quais sejam, o Prefeito municipal e o Presidente da Casa legislativa.

Novo Aripuanã/AM, data constante na assinatura eletrônica.

JÉSSICA VITORIANO GOMES
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000130121

EXTRATO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho
PROCESSO Nº: 230.2023.000016 (extrajudicial).
CLASSE PROCESSUAL: 910032 – Procedimento Administrativo.
INTERESSADO: Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho
FINALIDADE: Cientificar da decisão de arquivamento n. 2026/0000130121.
OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio n.º 882879/2019, celebrado para a construção de terminal de passageiros no Município do Careiro/AM, especialmente quanto à regularidade da contratação, à fiscalização da obra e à aplicação dos recursos públicos.
PRAZO: Não se aplica.
DATA: 10/08/2026.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Caio Lúcio Fenelon Assis Barros

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000135110

EXTRATO DE PROMOTORIA
Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório

PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM
PROCESSO: Nº 175.2025.000025
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Preparatório
INTERESSADOS: J. F. C. da S., A. W. C. da S. e A. J. C. da S.
FINALIDADE: Apurar possível violação dos direitos de crianças e adolescentes, especialmente quanto às condições de moradia, frequência escolar, saúde e possível uso indevido de cartão de benefício social, mediante conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, conforme Documento nº 2026/0000135110.
OBJETO: Apuração de possível situação de vulnerabilidade e violação de direitos de crianças e adolescentes, envolvendo condições inadequadas de moradia, infrequência escolar, questões relacionadas à saúde e possível uso indevido de cartão de benefício social.

SANDRO CRISPIM GONÇALVES NÓBREGA MAGALHÃES
Promotor de Justiça Substituto
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM

Carauari/AM, 10 de agosto de 2026.

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000123304

PROMOTORIA: 2ª Promotoria de Justiça de Maués/AM.
PROCESSO: 225.2022.000056.
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas.
INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC/AM).
FINALIDADE: CIÊNCIA AOS INTERESSADOS da DECISÃO que promoveu o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 225.2022.000056, com consequente arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 49, da Res. 006/2015 do CSMP/AM.
DATA: 10/08/2026.
PROMOTORA DE JUSTIÇA: Suelen Shirley Rodrigues da Silva Oliveira.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0000598-59.2025.8.04.3600

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA
AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça Dra. Tainá dos Santos Madela, no uso de suas atribuições, na Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM: Notifica os Senhores: EFRANCISCO RUY DA SILVA COSTA (“CHIQUITO”) e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

CARLOS DANIEL FERREIRA DA SILVA (“CARLINHO”), sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos do Processo 0000598-59.2025.8.04.3600.

As razões do arquivamento estão expostas no Documento de item 19.1, dos autos do Processo e que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Careiro da Várzea/AM, 10 de agosto de 2025.
Tainá dos Santos Madela
Promotora de Justiça

DESPACHO Nº 0222993-67.2026.8.04.1000

Nº do Processo MP: 08.2026.00068203-0
Noticia de fato nº: 0222993-67.2026.8.04.1000
Vítima(s): Diego Campos Pinto,
Investigado(a/s): Adrielly dos Reis Soares

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de investigação policial instaurada para apurar responsabilidade penal de Adrielly dos Reis Soares, de quem Diego Campos Pinto se diz vítima de denunciação caluniosa.
Diego Campos Pinto afirma que a investigada atribui a ele, sem qualquer prova e de forma infundada, a prática de crime, o que nunca cometeu, situação que vem acontecendo desde 2022, ressaltando que inclusive chegou a ser preso sem nada ter feito.
A investigada, a seu turno, diz ter medida protetiva de urgência contra Diego, argumentando que ele já a ameaçou e todas as vezes que a encontra faz caretas e tenta cuspir em sua direção, acrescentando que Diego já foi preso por descumprimento da medida (mov. 1.1, p. 13).
Não foram juntados alegados registros policiais feitos por Adrielly, tampouco de mpu em favor desta.
Relatados. Considero.
Cuida-se de investigação criminal iniciada a partir da notícia feita por Diego da prática do crime de denunciação caluniosa por Adrielly.
Em busca nos sistemas disponíveis acerca de eventual processo envolvendo estas pessoas, foi encontrado pelo projudi o processo n° 0285898-45.2025.8.04.1000, referente a medidas protetivas de urgência tramitando em segredo de justiça no 2° Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha) da Comarca de Manaus – Maria da Penha, presumindo-se ser, pelas palavras de Adrielly, o que repercutiu na prisão de Diego, dito por ele.
Sabido, a expedição de medida protetiva de urgência em sede de violência doméstica e familiar só acontece quando a narrativa indica a ocorrência de possível infração penal, ou seja, quando existe substrato fático suficiente acerca de configuração, ainda que em tese, de conduta passível de incidência da norma penal.
No caso em testilha, acerca dos fatos noticiados envolvendo investigada e vítima existe o processo n° 0285898-45.2025.8.04.1000, em tramitação na Vara Maria da Penha, donde deflui que, se deferidas medidas de urgência e ainda tramitando o feito, é porque algum lastro probatório foi verificado na demanda, de maneira que não se pode vislumbrar nesta oportunidade que a conduta da investigada adequa-se ao tipo penal do artigo 339, do CP.
De fato, em havendo processo em Juízo que sugere, a partir da concessão de mpu, a ocorrência de alguma infração penal por parte de Diego, é de ver-se que o registro policial, que redundou naquele feito judicial, não foi, a priori, infundado, não se configurando, assim, os termos da aventada denunciação caluniosa, que exige conhecimento prévio da inocência do delatado.
Com efeito, ante à ausência de informações mínimas que possibilitem identificação de materialidade delitiva e, ainda, esvaziada a execução de diligência com esta finalidade no presente, o Ministério Público decide pelo arquivamento dos presentes autos, em conformidade com o disposto no art. 28, do Código de Processo Penal, ressalvado o disposto no art. 18, do citado Código.
Na forma do citado dispositivo legal e do Ato Conjunto nº 01/2024/PGJ/CGMP, comunique-se a decisão à autoridade policial de origem, à investigada e à vítima, podendo esta se insurgir no prazo legal à Instância Revisora ministerial pelo sítio eletrônico 94promotoria.mao@mpam.mp.br. A comunicação deve ser feita preferencialmente por meio eletrônico, observando, no mais, os ditames do artigo 4º, do aludido Ato nº 001/2024.
Junte-se comprovantes e, havendo levante ou esgotado o prazo para tanto, venham os autos, para dar-se conhecimento das providências adotadas ao Juízo de Direito, a fim de adoção das ulteriores medidas que entender cabíveis.

Manaus, 07 de agosto de 2026.

Francisco Campos
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 0226606-95.2026.8.04.1000

Processo nº: 0226606-95.2026.8.04.1000
Vítima: Francisco Batista Monteiro
Investigado: Francisco Batista Monteiro

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar fato ocorrido no dia 21/06/2026, por volta de 18h30min, em pista da BR 174, km 21, Ramal do Pau Rosa, próximo ao "Bar do Fernando", Tarumã, nesta cidade, tendo por vítima fatal Francisco Batista Monteiro e figurando como autor a própria vítima.
Conforme os autos, a vítima estava na condução de uma motocicleta I/DAJIANG DJ 150-5, cor preta, placa OAJ-8737, e perdeu o controle do veículo ao desceu uma ladeira, e acabou caindo da motocicleta, quebrando o pescoço

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

com a queda e vindo a óbito no local do fato.
Faz juntada de documentos pessoais da vítima (mov. 1.1, p. 17-20), registros do RENACH (mov. 1.2, p. 01) e RENAVAM (mov. 1.2, p. 02-03),
registro do Instituto Médico Legal (mov. 1.2, p. 04), laudo de exame toxicológico
(mov. 1.2, p. 11-14), laudo de perícia local de acidente de trânsito (mov. 1.2, p.
19-20, e mov. 1.3, p. 01-09), relatório de missão policial (mov. 1.3, p. 12-19), e
termo de declarações do irmão da vítima (mov. 1.3, p. 20 e mov. 1.4, p. 01).
É o relatório. Diz o Ministério Público.
Analisando os autos, verifica-se que, após as diligências conduzidas pela autoridade policial, concluiu-se que a vítima foi a única responsável pela
ocorrência do acidente, conforme demonstrado especialmente pelo laudo de
perícia local de acidente de trânsito (mov. 1.2, p. 19-20, e mov. 1.3, p. 01-09).
In casu, considerando que a vítima foi a única pessoa responsável pelo acidente, não há lesão a bens jurídicos alheios que justifique a intervenção do
Direito Penal. Ainda que fosse possível a criminalização da conduta em questão,
observa-se que a vítima faleceu em decorrência do acidente, o que extinguiria
eventual punibilidade, conforme previsto no ordenamento jurídico penal.
Logo, não há razões que justifiquem a continuidade da perseguição penal, tendo em vista a inexistência de conduta criminosa de outrem e capaz de
atingir bens jurídicos de terceiros.
Com efeito, ante as circunstâncias do caso concreto, cuja responsabilizada pelo evento foi da própria vítima, falecida, imperativo o arquivamento dos presentes autos, em conformidade com o disposto nos arts. 28
e 41, do Código de Processo Penal, ressalvado o disposto no art. 18, do citado
Código.
Na forma do citado dispositivo legal e do Ato Conjunto nº 01/2024/PGJ/CGMP, comunique-se a decisão à autoridade policial de origem, ao
investigado e à vítima, podendo esta se insurgir no prazo legal à Instância
Revisora ministerial pelo sítio eletrônico 94promotoria.mao@mpam.mp.br. A
comunicação deve ser feita preferencialmente por meio eletrônico, observando,
no mais, os ditames do artigo 4º, do aludido Ato nº 001/2024.
Junte-se comprovantes e, havendo levante ou esgotado o prazo para tanto, venham os autos, para dar-se conhecimento das providências adotadas ao
Juízo de Direito, a fim de adoção das ulteriores medidas que entender cabíveis.

Manaus, 31 de julho de 2026.

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento
Promotor de Justiça em Substituição Legal

DESPACHO Nº 0519599-37.2024.8.04.0001

Processo Nº: 0519599-37.2024.8.04.0001
Nº MP: 08.2024.00360028-2
Autor: A esclarecer
Vítima: JOELSON MOREIRA COELHO
Assunto: Homicídio Qualificado

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se do inquérito policial nº 294/2010, instaurado para apurar a autoria e a materialidade do crime de homicídio de Joelson Moreira Coelho, fato
ocorrido em 06/06/2010, por volta das 23h20min, na Av. Jerusalém, no bairro
Novo Israel, nesta capital.
A materialidade do delito encontra-se demonstrada pela Certidão de Óbito à fl. 16 e pelo Laudo de Exame de Necropsia à fl. 15 dos autos.
A DEHS apresentou nos autos o Laudo de Exame Pericial em Componentes de Munições às fls. 44/47 e o Laudo Pericial de Local do Crime às
fls. 81/84, bem como os termos de declaração da viúva da vítima, e a declaração da irmã da vítima.
A.S.G., viúva da vítima, oitivada às fls. 20, 23 e 69 dos autos, declarou que conviveu com Joelson Moreira Coelho por cinco anos e sabia que
ele vendia e consumia entorpecentes. Relatou que ele era agressivo e frequentemente chegava embriagado em casa. No dia do crime, recebeu uma
ligação da vítima informando que compraria um churrasco, mas minutos depois
foi avisada por um desconhecido de que ele havia sido morto. Mencionou que,
meses antes, Joelson teria esfaqueado um homem chamado "Paulinho" ou
"Capitão" durante uma briga, mas desconhecia se o fato tinha relação com o
homicídio. Acrescentou que a vítima possuía desavenças com seu irmão
Betinho, um traficante da Comunidade Mundo Novo, que o ameaçava devido a
dívidas de drogas, e com sua irmã Denise, que o acusava de envolvimento em
um roubo de sua chácara. Em seu último depoimento, prestado em 2024,
confirmou as declarações anteriores e afirmou não ter novas informações sobre
o crime, tampouco saber o paradeiro de "Paulinho", "Capitão", "Ling" e "Betinho", além de não conseguir indicar testemunhas que pudessem auxiliar na
investigação.
R.M.C, irmã da vítima, oitivada à fl. 25 dos autos, declarou que Joelson Moreira Coelho era usuário de drogas e, na época, estava separado de
sua esposa, passando a residir com a declarante. No dia do crime, por volta das
19h, ele recebeu uma ligação de um indivíduo chamado "Linconl", que pediu
para encontrá-lo na Invasão América do Sul, no bairro Novo Israel, sem informar
o motivo. Joelson saiu de casa afirmando que não demoraria, mas não retornou.
A declarante soube de sua morte apenas na manhã seguinte, por meio de seu
namorado. No velório, presenciou uma conversa entre Aldenice, Linconl e outras

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

pessoas sobre a venda de um veículo pertencente à vítima, o qual teria sido
emprestado a um terceiro. Raquel informou ainda que Joelson teria saído no dia
do crime para recuperar esse carro. Por fim, descreveu Linconl como um
homem alto, moreno escuro, de cabelos crespos curtos, olhos redondos, barba
e bigode raspados, além de possuir uma tatuagem grande no ombro esquerdo
que se estendia para as costas. Este Órgão pugnou pela nova oitiva de Raquel,
porém, ela não foi localizada para colaborar na elucidação dos fatos, conforme
relatório de Ordem de Missão de fls. 72/74.
Diversas diligências foram realizadas para tentar apurar a autoria
do crime, inclusive a expedição de Ordens de Missão para localizar os nacionais
"PAULINHO" ou "CAPITÃO", "LINCONL", "LING" e "BETINHO", sem que se
lograsse êxito na identificação do(s) autor(es) do fato (fls. 32/33).
Conforme apurado no local do crime (fl. 07), Joelson Moreira
Coelho estava dirigindo seu carro e, ao sair de seu veículo, foi alvejado por
disparos de arma de fogo, vindo a óbito no local. Apesar dos esforços envidados
por esta Delegacia Especializada em Homicídios e Sequestros, não foram
obtidos elementos probatórios suficientes para identificar os responsáveis e
estabelecer com clareza a dinâmica do crime.
Assim, a autoridade policial concluiu as investigações sem
conseguir identificar informações substanciais quanto à autoria delitiva.
Diante de todo o exposto, o Ministério Público sugere o
ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, na forma do art. 28 do CPP,
alterado pela Lei nº 13.964/2019, e nos termos da Decisão sobre a
constitucionalidade do art. 28 do CPP, proferida nas ADIs nº 6.298, 6.300 e
6.305, do Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo de posterior desarquivamento
dos autos caso surjam novas provas que permitam a identificação da autoria.
1. Comunique-se os familiares da vítima e a autoridade policial, por
via legal admitida (WhatsApp, e-mail, intimação pessoal ou, na
impossibilidade destas, publicação no DOMPE), privilegiando-se
a economia, celeridade e eficiência;
2. Em caso de expressa e fundamentada discordância,
acompanhada da juntada de novas provas e/ou informações,
retornem-se os autos conclusos;
3. Ultrapassado o prazo de 30 dias, previsto no art. 28, §1º, do
CPP, submeta-se o inquérito ao Juízo da Vara de Inquéritos
Policiais para conhecimento e deliberação acerca do
arquivamento proposto;
4. Publique-se a íntegra desta decisão de arquivamento no
DOMPE.
É a promoção.

Manaus, 25 de março de 2025

José Augusto Palheta Taveira Júnior
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 0671364-60.2021.8.04.0001

Nº. MP: 08.2021.00043387-9
Nº. Judiciário: 0671364-60.2021.8.04.0001
Classe: Inquérito Policial
Assunto: Homicídio Simples

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Tratam os presentes autos de Inquérito Policial N. 037/2021-
UAIP, instaurado para apurar as circunstâncias da morte de JOÃO LUCAS
CARVALHO DA SILVA, ocorrida em 15/02/2021, na Rua 41, Bairro Jorge
Teixeira, Manaus-AM, em decorrência de intervenção policial envolvendo o
Sargento PM EDMAR GOMES BANDEIRA.
Segundo o apurado nos autos, no dia e hora informados, uma
equipe de policiais estava realizando patrulhamento de rotina pelo local do
fato, quando foram informados por um motoboy dizendo que tinha sido vítima
de um crime de roubo, cujo autor estaria armado com um revólver; além de
informar as características do suspeito.
Deslocaram-se ao local indicado, onde, durante a incursão no
BECO, depararam-se com 02 (dois) indivíduos em atitude suspeita, tendo um
deles, identificado como sendo a vítima João Lucas, sacado uma arma de
fogo e realizada disparos contra a guarnição policial, ocasião em que, diante a
iminente situação de perigo, o policial Edmar Gomes efetuou 03 (três)
disparos contra a vítima, a qual foi atingida com 02 (dois) disparos,
culminando em seu óbito.
Após revista pessoal na vítima, foi encontrado em seu poder a
arma de fogo com munições deflagradas. Com o outro indivíduo, identificado
como Manoel Maia de Seixas, foi encontrado substâncias entorpecentes.
Pois bem, analisando-se o contexto fático, constata-se que o
policial militar que efetuou os disparos atuou segundo o exercício regular de
suas funções, no exercício regular do direito, restando caracterizada a
excludente de ilicitude prevista no art. 23, III, do CP.
Não há nada que indique que a ação policial não esteve
revestida de legitimidade, não havendo notícias de abuso no tocante à
intervenção contra a vítima, bem como não se revestiu de caráter criminoso
na modalidade dolosa ou culposa, pois a proporção dos atos, no que pese o
resultado incidente sobre a vítima, decorreu das circunstâncias operacionais
executadas nos limites do estrito cumprimento do dever legal.
Ademais, os dados contidos nos autos não reúnem suporte
suficiente para ensejar a imputação de responsabilidade penal ao referido
policial militar, notadamente pela ausência de circunstâncias que indiquem a
ocorrência de crime.
Dessa forma, diante das provas apresentadas e da ausência de
tipicidade material da conduta levada a cabo pelo policial militar, não há outra
solução senão o arquivamento do inquérito policial.
Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 28 do CPP,
o Ministério Público determina o arquivamento do inquérito policial, sem
prejuízo de posterior desarquivamento dos autos, caso surjam

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

novas provas
do delito em epígrafe (súmula 524 STF).
Intimem-se o familiar da vítima, o indiciado e a autoridade
policial do presente despacho. Após certificar o cumprimento da diligência e
decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da comunicação da vítima, devolvam-se
os autos.
A comunicação da(s) vítima(s) e do(s) investigado poderá,
sempre que possível, ser realizada via WhatsApp e/ou e-mail, encaminhando-se-lhes cópia deste despacho de arquivamento. Em caso de impossibilidade,
proceda-se às suas comunicações via DOMPE.
Manaus, 4 de novembro de 2025.

Flávio Mota Morais Silveira

Promotor de Justiça

EXTRATO Nº 186.2025.000087

EXTRATO DE RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé
PROCESSO: 186.2025.000087
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo
RECOMENDAÇÃO Nº: 2026/0000122641.01PROM_EIR
INTERESSADO: Promotoria de Justiça de Eirunepé
DESTINATÁRIO: Secretaria de Estado de Segurança Pública, Delegado - Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Departamento de Polícia do Interior - DPI, Delegacia de Polícia Civil de Eirunepé, Delegacia de Polícia Especializada de Eirunepé.
FINALIDADE: Promover a adequação estrutural e funcional da Delegacia de Polícia Civil de Eirunepé, especialmente da carceragem, assegurando condições dignas e seguras para custodiados e servidores, bem como, garantir os direitos das pessoas privadas de liberdade, aprimorar a custódia e a cadeia de custódia de vestígios, além de fortalecer a atuação especializada na proteção de crianças e adolescentes.
PRAZO: 30 dias
DATA: 24/07/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Cláudio Moisés Rodrigues Pereira

EXTRATO Nº 186.2026.000043

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé
PROCESSO: 186.2026.000043
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000126770.01PROM_EIR
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Investigatório Criminal - PIC
INTERESSADO: Magno Gomes da Silva
INTERESSADO: Polícia Militar de Eirunepé
FINALIDADE: Apurar a possível prática de abuso de autoridade contra MAGNO GOMES DA SILVA, atribuída a policiais militares integrantes da guarnição responsável por sua abordagem e prisão em flagrante, ocorridas no dia 6 de abril de 2025, no Município de Eirunepé/AM, bem como esclarecer a materialidade, a autoria, as circunstâncias e a atuação individual de cada agente envolvido, para formação da convicção ministerial quanto à adoção das providências legais cabíveis, inclusive eventual propositura de ação penal ou arquivamento do procedimento.
DATA: 05/08/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Cláudio Moisés Rodrigues Pereira

EXTRATO Nº 186.2026.000010

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé
PROCESSO: 186.2026.000010
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000125665.01PROM_EIR
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Investigatório Criminal - PIC
INTERESSADO: NATILO CESAR BRANDÃO DA SILVA
INTERESSADO: Polícia Militar de Eirunepé
FINALIDADE: Apurar a possível prática dos crimes de tortura, abuso de autoridade, violação de domicílio, constrangimento ilegal, obtenção ilícita de prova e de outras infrações penais eventualmente reveladas no curso da investigação, supostamente praticadas durante a abordagem, o ingresso nos imóveis, as buscas, as apreensões, a condução e a custódia de NATILO CESAR BRANDÃO DA SILVA e ANDERSON RICARDO SEVERO SILVEIRA, em fatos ocorridos no dia 17 de janeiro de 2026, no estabelecimento comercial denominado “Atacadão Rio Branco” e na residência de NATILO, no Município de Eirunepé/AM, bem como esclarecer a materialidade, a autoria, as circunstâncias e a atuação individual dos agentes envolvidos, para formação da convicção ministerial quanto à adoção das providências legais cabíveis, inclusive eventual propositura de ação penal ou arquivamento do procedimento.
DATA: 05/08/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Cláudio Moisés Rodrigues Pereira

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 224.2025.000019

PROMOTORIA: 2ª Promotoria de Justiça de Maués/AM.
PROCESSO: 224.2025.000019.
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas .
INTERESSADO: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués/AM.
FINALIDADE: o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS promove o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo, com consequente arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 49, da Res. 006/2015 do CSMP/AM.
DATA: 10/08/2026.
PROMOTORA DE JUSTIÇA: Suelen Shirley Rodrigues da Silva Oliveira

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000135158.01PROM_JUR

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Juruá/AM
PROCESSO n° 158.2025.000049
CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato
FINALIDADE: Cientificar da decisão de arquivamento da notícia de fato. As razões do arquivamento estão expostas no referido processo, que se encontra à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da notícia de fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso
DATA: 10/08/2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Marcelo dos Anjos de Castro

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000127083.01PROM_JUR

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Juruá/AM

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PROCESSO nº 158.2026.000025
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Preparatório
FINALIDADE: Tornar público
OBJETO: Apuração de fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis fundada no Estatuto da Criança e do Adolescente
PRAZO: 90 (noventa) dias
DATA: 29/07/2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Marcelo dos Anjos de Castro

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 103/2026/DRH

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 411/2024/PGJ, de 14.10.20224, que regulamenta as condições especiais de trabalho para membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado do Amazonas, que se enquadrem na condição de gestantes, lactantes, mães e pais.

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 257.2019.01AJ-SUBADM.0348243.2019.011165

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 2026.017809;

RESOLVE:

CESSAR, a pedido da servidora, a contar de 03/08/2026, os efeitos da PORTARIA Nº 16/2025/DRH, que autorizou a redução da jornada de trabalho da servidora TALITA LIMA LEITE, Agente Técnico - Jurídico, para 4 (quatro) horas diárias.

DETERMINAR o restabelecimento da jornada regular de trabalho da servidora a partir da referida data.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus (Am), na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO Nº 212.2026.DCCON.

Extrato Nº 212.2026.DCCON.2223872.2026.012251

Processo: 2026.012251
Espécie: 6º Termo Aditivo ao (à) CT 025/2022 - MP/PGJ
Licitação: Pregão Eletrônico n.º 4.048/2022-CPL/MP/PGJ
Objeto: A repactuação do Contrato Administrativo n.º 025/2022 - MP/PGJ, nos termos da Cláusula Décima Quarta do instrumento original, da Convenção Coletiva de Trabalho AM000038/2026
Fundamento Legal: Art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/1993
Valor: R$ 19.034,16 (dezenove mil trinta e quatro reais e dezesseis centavos)
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 – Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 1.500.100.0.0000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903917 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 05/08/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0001384, no valor de R$ 19.034,16 (dezenove mil trinta e quatro reais e dezesseis centavos)
Vigência: A partir de sua assinatura, vigorando até 28 de outubro de 2026
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Contratada: G REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.
Signatários: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Luiz Gonzaga Aquino de Oliveira (Representante Legal da Contratada).
Data: 10 de agosto de 2026

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ANDRE PEDROZO RODRIGUES:01394962307

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Eirunepé

RECOMENDAÇÃO Nº 2026/0000122641.01PROM_EIR
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Processo n.º: 186.2025.000087

Classe Processual: Procedimento Administrativo

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé/AM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 3º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/93, e com base nos arts. 75 e 77 da Resolução N.º 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os de Segurança Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 24/07/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 186.2025.000087 - Documento 2026/0000122641 criado em 22/0
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 66eaf225
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta
ANEXOS - EXTRATO Nº 186.2025.000087

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, nos termos dos arts. 127 e 129, incisos II, III, VI, VII e IX, da Constituição Federal, exercer o controle externo da atividade policial, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 75/1993, na Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Lei Complementar Estadual nº 011/1993 e na Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Administrativo nº 186.2025.000087**, instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as condições estruturais e funcionais da Delegacia de Polícia Civil de Eirunepé, bem como o respeito aos direitos das pessoas privadas de liberdade e o cumprimento da decisão judicial proferida na **Ação Civil Pública nº 0600027-62.2023.8.04.4100**;

CONSIDERANDO as diversas inspeções ordinárias e extraordinárias realizadas pelo Ministério Público na Delegacia de Polícia Civil de Eirunepé, inclusive aquelas promovidas em cumprimento ao **ATO nº 002/2025/CGMP**, cujos relatórios demonstram, de forma reiterada, a precariedade da estrutura física da unidade, especialmente da carceragem, bem como deficiências relacionadas à segurança, à custódia de presos e às condições de trabalho dos servidores;

CONSIDERANDO que, diante das irregularidades inicialmente constatadas, foi expedida a **RECOMENDAÇÃO Nº 2025/0000162359.01PROM_EIR**, dirigida ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas, ao Departamento de Polícia do Interior – DPI e ao Delegado da Delegacia de Polícia Civil de Eirunepé, recomendando:

1. Realizem inspeções técnicas periódicas na Delegacia Interativa e Especializada de Polícia – DIP/DEP de Eirunepé/AM, com emissão de

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 24/07/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 186.2025.000087 - Documento 2026/0000122641 criado em 22/0
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 66eaf225
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

relatórios, no mínimo trimestralmente, sobre as condições estruturais, a capacidade de custódia, os riscos à saúde e à segurança dos custodiados e servidores, encaminhando-os ao Ministério Público, ao Juízo da Execução e ao Departamento de Polícia do Interior;

2. Encaminhem, trimestralmente, ao Juízo da Execução, ao Ministério Público e ao Departamento de Polícia do Interior, tabela atualizada com os dados dos presos custodiados na unidade;
3. Elaborem e executem plano de contingência para prevenir a superlotação da carceragem, comunicando de imediato ao Juízo da Execução, ao Ministério Público e ao Departamento de Polícia do Interior, sempre que a lotação atingir o limite da capacidade, solicitando, se necessário, a transferência de presos para outras unidades;
4. Adotem, no prazo de 6 (seis) meses, as providências necessárias para garantir aos presos os direitos previstos em lei, tais como banho de sol, visitas familiares, atendimento por advogados, entre outros;
5. Desenvolvam, no prazo de 6 (seis) meses, plano de capacitação e reciclagem destinado aos agentes responsáveis pela guarda e custódia dos presos;
6. Elaborem, no prazo de 6 (seis) meses, plano para armazenamento de armamento, munição e materiais apreendidos, para que sejam observados a segurança do estabelecimento prisional e a cadeia de custódia.

CONSIDERANDO que, buscando acompanhar a implementação das medidas recomendadas e o cumprimento da decisão judicial existente, foram expedidos os **OFÍCIOS Nº 2025/0000177774.01PROM_EIR**, à Secretaria de Estado de Segurança Pública, e **Nº 2025/0000177766.01PROM_EIR**, à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, requisitando informações acerca das providências adotadas para solucionar as deficiências estruturais da Delegacia de Polícia Civil de Eirunepé e sobre o cronograma para execução das obras necessárias;

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 24/07/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 186.2025.000087 - Documento 2026/0000122641 criado em 22/0
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 66eaf225
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Eirunepé

CONSIDERANDO que, após nova inspeção ministerial realizada em 20 de outubro de 2025, foram expedidos os **OFÍCIOS Nº 2025/0000191335.01PROM_EIR**, ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas, **Nº 2025/0000192545.01PROM_EIR**, ao Departamento de Polícia do Interior – DPI, e **Nº 2025/0000192551.01PROM_EIR**, ao Delegado da Delegacia de Polícia Civil de Eirunepé, requisitando que apresentassem:

1. Estudo técnico fundamentado acerca do efetivo funcional necessário aoadequado desempenho das atividades policiais na referida unidade, bem como especifiquem as medidas e ações a serem implementadas para a composição do quadro de servidores para garantir a segurança na Delegacia;
2. Os procedimentos a serem adotados para regularização da ocupação carcerária e as medidas necessárias à garantia da segurança do estabelecimento, dos custodiados e dos servidores;
3. Realizem um estudo técnico para implementação dos direitos do preso, bem como, justifique as impossibilidades de implementá-los (banho de sol, visita íntima, direito à educação, programas de trabalho, remissão pela leitura);
4. Realizem um estudo técnico para implementação e viabilidade da instalação de câmeras de monitoramento externo, bem como, um planejamento para capacitação dos servidores da carceragem;
5. Recomenda - se ao Delegado - Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas e ao Delegado responsável pela gestão do sistema prisional e carceragem do Interior (Departamento de Polícia Civil do Interior), a adoção de medidas para viabilizar o fornecimento de instrumentos de menor potencial ofensivo aos agentes de segurança da unidade;
6. Recomenda-se à Delegacia de Polícia Civil de Eirunepé que, adote as providências administrativas necessárias para implementar o Formulário Rogéria (Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco às Pessoas LGBTQIAPN+) nos procedimentos de atendimento e registro de ocorrências.

Rua Santa Terezinha, nº 270, Centro – Eirunepé/AM, 69880-000
01promotoria.ern@mpam.mp.br

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 24/07/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 186.2025.000087 - Documento 2026/0000122641 criado em 22/0
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 66eaf225
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

CONSIDERANDO que, após a ocorrência da fuga de presos registrada em março de 2026, foram expedidos os **OFÍCIOS Nº 2026/0000049371.01PROM_EIR**, ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas, **Nº 2026/0000049376.01PROM_EIR**, ao Departamento de Polícia do Interior – DPI, e **Nº 2026/0000049378.01PROM_EIR**, requisitando informações acerca das providências adotadas por essa Administração Superior da Polícia Civil em relação ao ocorrido, da eventual prestação de apoio institucional, logístico ou estrutural à Delegacia de Polícia de Eirunepé/AM, das medidas planejadas ou já implementadas visando à regularização, reforma, adequação ou substituição da carceragem da referida unidade policial, considerando as condições relatadas e de eventual planejamento estratégico para solução definitiva das fragilidades estruturais apontadas. Também foi encaminhado ao Poder Judiciário, para ciência por guardam pertinência com a Ação Civil Pública nº 0001583-80.2025.8.04.4100;

CONSIDERANDO que em resposta aos ofícios ministeriais, a Secretaria de Estado de Segurança Pública encaminhou manifestação da Polícia Civil do Amazonas informando que os serviços de manutenção das delegacias do interior são executados por meio do **Contrato nº 006/2021-PCAM**, firmado com a empresa CR Obras da Construção Ltda;

CONSIDERANDO que posteriormente, em manifestação encaminhada pela Gerência de Engenharia da Polícia Civil do Estado do Amazonas, foi esclarecido que o **Contrato nº 006/2021-PCAM** possui como objeto apenas serviços de manutenção preventiva e corretiva, não abrangendo reformas estruturais de grande porte ou reestruturações completas da unidade policial e que os problemas passíveis de correção por meio de manutenção ordinária — tais como reparos em grades, portas, infiltrações e instalações hidrossanitárias — já haviam sido encaminhados à empresa contratada, existindo previsão para **início dos serviços na segunda quinzena de maio de 2026**.

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 24/07/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 186.2025.000087 - Documento 2026/0000122641 criado em 22/0
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 66eaf225
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

CONSIDERANDO que quanto às intervenções estruturais mais amplas, a Polícia Civil informou que tais demandas deveriam ser encaminhadas à Secretaria de Estado de Segurança Pública para planejamento específico e alocação de recursos próprios, reconhecendo que o contrato de manutenção vigente não seria suficiente para solucionar integralmente as deficiências identificadas pelo Ministério Público.

CONSIDERANDO que com as essas informações, por determinação constante do **Despacho nº 2026/0000090639.01PROM_EIR**, foram expedidos novos expedientes ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas e à Secretaria de Estado de Segurança Pública, reiterando a necessidade de informações atualizadas acerca das intervenções estruturais na Delegacia de Polícia Civil de Eirunepé e das providências efetivamente implementadas, especialmente:

- **OFÍCIO Nº 2026/0000091212.01PROM_EIR -** ao Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas:
  1. Se os serviços de manutenção preventiva e corretiva previstos no **Contrato nº 006/2021-PCAM**, compreendendo, dentre outros, reparos em grades, portas, infiltrações e instalações hidrossanitárias da Delegacia de Polícia Civil de Eirunepé, cuja previsão de início foi informada para a segunda quinzena de maio de 2026, foram efetivamente iniciados;
  2. Em caso positivo, informe o estágio atual de execução dos serviços, encaminhando documentos comprobatórios, registros fotográficos e cronograma atualizado das atividades;
  3. Se as demandas relacionadas às intervenções estruturais de maior vulto e à reestruturação definitiva da unidade policial foram efetivamente encaminhadas à Secretaria de Estado de Segurança Pública para análise, planejamento e adoção das providências cabíveis, encaminhando cópia dos expedientes eventualmente produzidos.
- **OFÍCIO Nº 2026/0000091210.01PROM_EIR -** à Secretário de Segurança Pública – SSP/AM;

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 24/07/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 186.2025.000087 - Documento 2026/0000122641 criado em 22/0
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 66eaf225
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

1. Se houve recebimento das demandas encaminhadas pela Polícia Civil do Estado do Amazonas relativas à reestruturação da unidade;
2. Quais providências administrativas, técnicas e orçamentárias foram adotadas para viabilizar a execução das obras estruturais necessárias;
3. Se existe projeto, estudo técnico, planejamento ou cronograma para realização das intervenções estruturais apontadas nos relatórios de inspeção, no laudo técnico de engenharia e na Ação Civil Pública nº 0600027-62.2023.8.04.4100;
4. Qual a previsão para início e conclusão das referidas intervenções.

CONSIDERANDO que, apesar da expedição da Recomendação Ministerial anteriormente mencionada e dos diversos ofícios encaminhados aos órgãos competentes ao longo do acompanhamento ministerial, as inspeções mais recentes continuam demonstrando a permanência das irregularidades estruturais e funcionais anteriormente verificadas, evidenciando que as medidas adotadas até o momento não foram suficientes para sanar as deficiências constatadas;

CONSIDERANDO que persistem problemas relacionados à precariedade da estrutura física da Delegacia e da carceragem, às condições inadequadas para custódia de pessoas privadas de liberdade, à insuficiência de medidas destinadas à garantia dos direitos dos presos e à ausência de servidores especificamente designados para a guarda da carceragem, atividade atualmente exercida por policiais civis em prejuízo das atividades típicas de polícia judiciária;

CONSIDERANDO que, no âmbito da **Notícia de Fato nº 040.2026.000480**, instaurada para acompanhar a custódia, o controle e a destruição de substâncias entorpecentes apreendidas na Comarca de Eirunepé, a Delegacia de Polícia Civil informou a este Órgão Ministerial as dificuldades enfrentadas pela unidade em razão da ausência de local adequado para armazenamento de substâncias entorpecentes, da inexistência de materiais apropriados destinados à preservação da cadeia de custódia,

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 24/07/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 186.2025.000087 - Documento 2026/0000122641 criado em 22/0
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 66eaf225
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

da deficiência logística para o encaminhamento de evidências à capital, bem como de outras limitações estruturais e operacionais que comprometem a adequada gestão dos vestígios e o regular exercício das atividades de polícia judiciária, evidenciando a necessidade de adoção de providências pelos órgãos superiores da Segurança Pública para sanar tais deficiências;

CONSIDERANDO que também foi constatada a divulgação, em perfis institucionais e redes sociais, de imagens de operações policiais e de pessoas presas ou conduzidas, prática que deve observar estritamente os princípios da legalidade, da presunção de inocência, da dignidade da pessoa humana, da proteção da imagem, da intimidade e da privacidade, admitindo-se a exposição apenas quando houver efetivo interesse público ou previsão legal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura, em seu art. 5º, incisos X e LVII, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como estabelece que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, impondo aos órgãos públicos o dever de compatibilizar a publicidade de seus atos com a preservação dos direitos fundamentais;

RECOMENDA:

À SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS;

1. Que promova, com prioridade, a adoção das medidas administrativas e orçamentárias necessárias para o funcionamento da Delegacia, bem como à realização da reforma estrutural da Delegacia de Polícia Civil de Eirunepé, especialmente da carceragem, observando as determinações constantes da Ação Civil Pública nº 0600027-62.2023.8.04.4100.

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 24/07/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 186.2025.000087 - Documento 2026/0000122641 criado em 22/0
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 66eaf225
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

2. Que apresente cronograma contendo as etapas para execução das obras e demais intervenções necessárias para custódia dos presos e para que não haja desvio de função dos policiais civis, encaminhando cópia ao Ministério Público, conforme solicitado anteriormente através do **OFÍCIO Nº 2026/0000091210.01PROM_EIR**.

    - Se houve recebimento das demandas encaminhadas pela Polícia Civil do Estado do Amazonas relativas à reestruturação da unidade;
    - Quais providências administrativas, técnicas e orçamentárias foram adotadas para viabilizar a execução das obras estruturais necessárias;
    - Se existe projeto, estudo técnico, planejamento ou cronograma para realização das intervenções estruturais apontadas nos relatórios de inspeção, no laudo técnico de engenharia e na Ação Civil Pública nº 0600027-62.2023.8.04.4100;
    - Qual a previsão para início e conclusão das referidas intervenções.

3. Reitera-se as recomendações já realizadas através da **RECOMENDAÇÃO Nº 2025/0000162359.01PROM_EIR** e não implementadas especialmente para que adote, no prazo de **30 (trinta) dias,** providências para garantir que as condições estruturais da Delegacia de Polícia Civil de Eirunepé, bem como da carceragem, sejam compatíveis com a custódia de pessoas privadas de liberdade, preservando a segurança dos policiais civis, dos custodiados e da população, assegurando, ainda, que a estrutura da unidade possibilite a efetiva implementação dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, especialmente o direito ao banho de sol, à visita de familiares, advogados e demais pessoas legalmente autorizadas, bem como o exercício dos demais direitos assegurados pela Constituição Federal, pela Lei de Execução Penal e pelos tratados internacionais de direitos humanos aplicáveis.

4. Que adote as providências necessárias para a estruturação da **Delegacia Especializada de Eirunepé**, para realização da escuta especializada em parceria com os demais órgãos, bem como estabelecer o protocolo de

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 24/07/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 186.2025.000087 - Documento 2026/0000122641 criado em 22/0
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 66eaf225
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

apresentação do adolescente para realização da oitiva informal acompanhado dos responsáveis e por advogado/defensor público.

5. Que adote, no âmbito de suas atribuições, as medidas administrativas, estruturais, orçamentárias e logísticas necessárias para assegurar à Delegacia de Polícia Civil de Eirunepé condições adequadas ao armazenamento, controle, guarda, preservação, transporte e destinação de substâncias entorpecentes e demais vestígios de infrações penais, providenciando espaço físico apropriado, equipamentos, materiais destinados à preservação da cadeia de custódia, meios logísticos para o encaminhamento de evidências às unidades competentes e os demais recursos indispensáveis ao cumprimento das normas previstas no Código de Processo Penal, na legislação especial e nos protocolos técnico-periciais aplicáveis.

AO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

6. Que promova, no âmbito da Polícia Civil, as providências necessárias à regularização das condições estruturais e funcionais da Delegacia de Polícia Civil de Eirunepé, conforme solicitado anteriormente através do **OFÍCIO Nº 2026/0000091212.01PROM_EIR**.

    - Se os serviços de manutenção preventiva e corretiva previstos no **Contrato nº 006/2021-PCAM**, compreendendo, dentre outros, reparos em grades, portas, infiltrações e instalações hidrossanitárias da Delegacia de Polícia Civil de Eirunepé, cuja previsão de início foi informada para a segunda quinzena de maio de 2026, foram efetivamente iniciados;
    - Em caso positivo, informe o estágio atual de execução dos serviços, encaminhando documentos comprobatórios, registros fotográficos e cronograma atualizado das atividades;
    - Se as demandas relacionadas às intervenções estruturais de maior vulto e à reestruturação definitiva da unidade policial foram efetivamente encaminhadas à Secretaria de Estado de Segurança Pública para análise, planejamento e adoção

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 24/07/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 186.2025.000087 - Documento 2026/0000122641 criado em 22/0
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 66eaf225
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

das providências cabíveis, encaminhando cópia dos expedientes eventualmente produzidos.

7. Reitera-se as recomendações já realizadas através da **RECOMENDAÇÃO Nº 2025/0000162359.01PROM_EIR** e não implementadas especialmente para que adote, no prazo de **30 (trinta) dias,** medidas destinadas à efetiva garantia dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, especialmente quanto às condições de higiene, salubridade, integridade física, banho de sol, visitas e demais direitos assegurados pela Constituição Federal e pela Lei de Execução Penal, apresentando um cronograma para implementação.

8. Que providencie, juntamente com os órgãos competentes, a destinação de servidores aptos ao exercício das atividades de custódia da carceragem, evitando que policiais civis permaneçam desempenhando atribuições estranhas às funções de polícia judiciária.

9. Que adote, dentro de suas atribuições, as providências necessárias para a estruturação da **Delegacia Especializada de Eirunepé**, para realização da escuta especializada em parceria com os demais órgãos, bem como estabelecer o protocolo de apresentação do adolescente para realização da oitiva informal acompanhado dos responsáveis e por advogado/defensor público.

10. Que adote, no âmbito de suas atribuições, as medidas administrativas, estruturais, orçamentárias e logísticas necessárias para assegurar à Delegacia de Polícia Civil de Eirunepé condições adequadas ao armazenamento, controle, guarda, preservação, transporte e destinação de substâncias entorpecentes e demais vestígios de infrações penais, providenciando espaço físico apropriado, equipamentos, materiais destinados à preservação da cadeia de custódia, meios logísticos para o

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 24/07/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 186.2025.000087 - Documento 2026/0000122641 criado em 22/0
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 66eaf225
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

encaminhamento de evidências às unidades competentes e os demais recursos indispensáveis ao cumprimento das normas previstas no Código de Processo Penal, na legislação especial e nos protocolos técnico-periciais aplicáveis.

AO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR – DPI

11. Reitera-se as recomendações já realizadas através da **RECOMENDAÇÃO Nº 2025/0000162359.01PROM_EIR** e não implementadas especialmente para que apresentem, em **30 (trinta) dias**, um cronograma de implementação, planejamento para realização de visitas, banho de sol e outros direitos dos presos resguardado a segurança do estabelecimento.

12. Que tome as providências dentro de suas atribuições e acompanhe diretamente a implementação das providências acima recomendadas.

13. Que realize fiscalização periódica da unidade policial, encaminhando orientações técnicas ao Delegado de Polícia Civil de Eirunepé sempre que necessário.

14. Que encaminhe ao Ministério Público relatório das medidas efetivamente implementadas para solução do problema que já vem ocorrendo há vários anos.

15. Que adote, dentro de suas atribuições, as providências necessárias para a estruturação da **Delegacia Especializada de Eirunepé**, para realização da escuta especializada em parceria com os demais órgãos, bem como estabelecer o protocolo de apresentação do adolescente para realização da oitiva informal acompanhado dos responsáveis e por advogado/defensor público.

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 24/07/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 186.2025.000087 - Documento 2026/0000122641 criado em 22/0
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 66eaf225
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

16. Que adote, no âmbito de suas atribuições, as medidas administrativas, estruturais, orçamentárias e logísticas necessárias para assegurar à Delegacia de Polícia Civil de Eirunepé condições adequadas ao armazenamento, controle, guarda, preservação, transporte e destinação de substâncias entorpecentes e demais vestígios de infrações penais, providenciando espaço físico apropriado, equipamentos, materiais destinados à preservação da cadeia de custódia, meios logísticos para o encaminhamento de evidências às unidades competentes e os demais recursos indispensáveis ao cumprimento das normas previstas no Código de Processo Penal, na legislação especial e nos protocolos técnico-periciais aplicáveis.

AO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE EIRUNEPÉ

17. Reitera-se as recomendações já realizadas através da **RECOMENDAÇÃO Nº 2025/0000162359.01PROM_EIR** e não implementadas especialmente para que adote, no prazo de **30 (trinta) dias** todas as providências administrativas possíveis para garantir a preservação dos direitos das pessoas privadas de liberdade, comunicando imediatamente aos órgãos superiores qualquer situação que coloque em risco a integridade dos custodiados ou dos servidores.

18. Que mantenha rigorosa fiscalização das condições da carceragem, comunicando imediatamente qualquer deterioração estrutural, tentativa de fuga ou situação de risco.

19. Que sejam observadas todas as normas relativas à custódia de presos, registrando nos livros próprios quaisquer intercorrências relevantes.

20. Que promova a utilização racional do efetivo policial, evitando, sempre que possível, que policiais civis sejam desviados de suas funções investigativas

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 24/07/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 186.2025.000087 - Documento 2026/0000122641 criado em 22/0
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 66eaf225
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

para exercer, de forma permanente, atividades típicas de guarda de presos, comunicando formalmente aos órgãos superiores sempre que a insuficiência de efetivo impedir a adequada prestação do serviço.

21. Que seja evitada a exposição desnecessária da imagem, da identidade ou de outros elementos que permitam identificar investigados, conduzidos ou presos, especialmente quando inexistente condenação criminal definitiva ou quando a divulgação não se mostrar indispensável ao interesse público.

22. Que toda divulgação observe os princípios da dignidade da pessoa humana, da presunção de inocência, da proporcionalidade, da proteção da imagem, da intimidade e da privacidade, bem como as disposições da Constituição Federal, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e da Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade).

23. Que adote, no âmbito de suas atribuições, medidas administrativas, fazendo as solicitações necessárias, aos órgãos de segurança superiores, para assegurar à Delegacia de Polícia Civil de Eirunepé condições adequadas ao armazenamento, controle, guarda, preservação, transporte e destinação de substâncias entorpecentes e demais vestígios de infrações penais, providenciando espaço físico apropriado, equipamentos, materiais destinados à preservação da cadeia de custódia, meios logísticos para o encaminhamento de evidências às unidades competentes e os demais recursos indispensáveis ao cumprimento das normas previstas no Código de Processo Penal, na legislação especial e nos protocolos técnico-periciais aplicáveis.

24. Que observe as recomendações já realizadas na **RECOMENDAÇÃO Nº 2026/0000062095.01PROM_EIR:**

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 24/07/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 186.2025.000087 - Documento 2026/0000122641 criado em 22/0
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 66eaf225
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

- Que, no momento da lavratura dos procedimentos policiais e durante a colheita de depoimentos, declarações e oitivas de envolvidos, vítimas e testemunhas, seja expressamente indagado e consignado:

  a) se houve ingresso em residência;
  b) se houve autorização do morador;
  c) de que forma essa autorização foi concedida (verbal, escrita, filmada);
  d) se houve qualquer irregularidade, abuso ou agressão por parte de agentes estatais durante a abordagem, ou condução da ocorrência.

- Que junte aos autos a comprovação fornecida pelo militar que autorizou o ingresso na residência (Termo de consentimento e/ou vídeo do consentimento);
- Que o Ministério Público seja comunicado imediatamente no caso de constatar, em tese, a prática de abuso de autoridade para que sejam adotadas as providências cabíveis para apuração dos fatos;
- Que tais informações sejam devidamente registradas nos autos, de modo a subsidiar a tomada de decisões futuras, inclusive quanto à legalidade da prova, responsabilizações e demais providências cabíveis;
- Que, sempre que possível, seja verificada a existência de registros audiovisuais da abordagem policial e do ingresso domiciliar, avaliando-se sua pertinência para a instrução do procedimento.

À DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE EIRUNEPÉ

25. Que adote, dentro de suas atribuições, providências administrativas, fazendo as solicitações necessárias, aos órgãos de segurança superiores, para a estruturação da **Delegacia Especializada de Eirunepé**, para realização da escuta especializada em parceria com os demais órgãos;

26. Que estabeleça **protocolo de apresentação do adolescente apreendido em flagrante ao Ministério Público, para realização da oitiva informal,** acompanhado dos responsáveis e por advogado/defensor público.

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 24/07/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 186.2025.000087 - Documento 2026/0000122641 criado em 22/0
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 66eaf225
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

27. Que estabeleça fluxo permanente de comunicação e articulação institucional com o órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Eirunepé Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, encaminhando, as informações, documentos e comunicações necessários ao adequado acompanhamento e fiscalização do cumprimento das medidas socioeducativas aplicadas pela autoridade judiciária, observando os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e da brevidade da intervenção previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fixar prazo de **30 (trinta) dias** para que os destinatários informem, documentalmente, as providências adotadas em cumprimento à presente Recomendação.

Advertir que a presente Recomendação constitui instrumento de atuação preventiva e resolutiva do Ministério Público, objetivando a adequação da atuação administrativa aos parâmetros constitucionais e legais, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em caso de descumprimento ou de persistência das irregularidades.

Publique-se.

Eirunepé/AM, data da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

CLÁUDIO MOISÉS RODRIGUES PEREIRA

Promotor de Justiça da Comarca de Eirunepé/AM

Rua Santa Terezinha, nº 270, Centro – Eirunepé/AM, 69880-000
01promotoria.ern@mpam.mp.br

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 24/07/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 186.2025.000087 - Documento 2026/0000122641 criado em 22/0
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 66eaf225
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé - 01PROM_EIR
Av. Getúlio Vargas, 130, Fórum Desdor. Arthur Virgílio, Centro (São Francisco) - Eirunepé-AM
(92) 3655-0951 - 01promotoria.ern@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000126770.01PROM_EIR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Eirunepé, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, VI, VII, VIII e IX, da Constituição da República; no art. 26 da Lei n.º 8.625/1993; nos arts. 51 a 67 da Resolução n.º 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas; e na Resolução CNMP n.º 181 /2017, com as alterações promovidas pela Resolução CNMP n.º 317/2025;

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal é instrumento de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido por membro do Ministério Público com atribuição criminal, destinado à apuração de infrações penais de iniciativa pública e à formação do juízo acerca da propositura, ou não, da respectiva ação penal ou de acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá instaurar Procedimento Investigatório Criminal ao tomar conhecimento, por qualquer meio, ainda que informal, da possível ocorrência de infração penal de iniciativa pública, nos termos dos arts. 52, inciso II, e 53 da Resolução n.º 006 /2015-CSMP;

CONSIDERANDO que o art. 54 da Resolução n.º 006/2015-CSMP determina que o Procedimento Investigatório Criminal seja instaurado mediante portaria fundamentada, devidamente registrada e autuada, com indicação dos fatos a serem investigados, identificação, sempre que possível, do autor da representação e determinação das diligências iniciais;

CONSIDERANDO que a presente apuração teve origem em comunicação extraída da audiência de custódia realizada nos autos n.º **0000523-72.2025.8.04.4100**, referente à prisão em flagrante de **MAGNO GOMES DA SILVA**, pela suposta prática do crime de roubo;

CONSIDERANDO que, durante a audiência de custódia realizada em 8 de abril de 2025, o custodiado declarou ter sofrido agressões praticadas por policiais militares no momento de sua prisão, afirmando não saber identificar especificamente o agente que o teria agredido, mas informando que a guarnição policial era integrada, entre outros, por policiais conhecidos como **“Helen” e “Jeime”;**

CONSIDERANDO que, diante da notícia de agressão, o Juízo de Plantão determinou a comunicação dos fatos ao Ministério Público e à Corregedoria da Polícia Militar, bem como a realização de novo exame de corpo de delito no custodiado;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, em tese, podem configurar o crime previsto no art. 13, inciso II da **Lei nº 13.869/2019**;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado do Amazonas informou a instauração da

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 05/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 186.2026.000043 - Documento 2026/0000126770 criado em 28/07/2026 às 20:41
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 6567417a
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Sindicância Investigativa n.º **002/SJD/SIND. INVEST./1ª CIPM-2026**, por meio de portaria datada de 19 de fevereiro de 2026, sob a responsabilidade do 1.º SGT QPPM **FRANCISCO ODEMILSON OLIVEIRA MENEZES**, destinada a apurar suposto desvio de conduta de policiais militares em prejuízo de **MAGNO GOMES DA SILVA;**

CONSIDERANDO que a portaria da sindicância estabeleceu prazo de 30 dias para sua conclusão, mas não consta dos presentes autos, até o momento, cópia integral do procedimento administrativo, de seu relatório final ou da decisão proferida pela autoridade delegante;

CONSIDERANDO que a antiga Notícia de Fato n.º **186.2026.000043** foi inicialmente arquivada em razão da informação de que os fatos estariam sendo apurados pela própria corporação policial, ficando expressamente consignada a possibilidade de adoção de novas providências investigativas pelo Ministério Público caso surgissem novos elementos ou fosse constatada deficiência na condução da sindicância;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato foi posteriormente desarquivada por determinação deste órgão de execução, em atendimento às orientações constantes da 3.ª Avaliação Trimestral de Desempenho Funcional de Promotoria de Justiça em Estágio Probatório n.º **0007/2026 /CGMP**, expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a instauração de sindicância administrativa não afasta a atribuição constitucional do Ministério Público para realizar investigação criminal própria, especialmente quando necessária à verificação independente da materialidade, da autoria e das circunstâncias de possível violência praticada por agentes de segurança pública;

CONSIDERANDO que a notícia de agressão praticada contra pessoa custodiada demanda apuração efetiva, célere e imparcial, inclusive para identificação de todos os integrantes da guarnição responsável pela prisão, obtenção dos exames periciais realizados e preservação das fontes de prova ainda existentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5.º da Resolução CNMP n.º 181/2017, com a redação conferida pela Resolução CNMP n.º 317/2025, a instauração do Procedimento Investigatório Criminal deverá ser comunicada imediatamente, preferencialmente por meio eletrônico, ao juízo criminal competente;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 55 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, a instauração do Procedimento Investigatório Criminal deverá ser comunicada ao Conselho Superior do Ministério Público, dispensada comunicação apartada quando o registro realizado em sistema eletrônico já cumprir essa finalidade;

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal deverá observar os mesmos prazos e regramentos previstos na legislação processual penal relativos ao inquérito policial, devendo eventual prorrogação ser submetida à autorização do juízo criminal competente, mediante manifestação fundamentada;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 181, de 7 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução n.º 006/2015-CSMP do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto das ADIs 2.943, 3.309 e 3.318 estabeleceu, dentre outras teses, as seguintes: “O Ministério Público dispõe de

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 05/08/2026

ORCODE VALIDAR Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 186.2026.000043 - Documento 2026/0000126770 criado em 28/07/2026 às 20:41
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 6567417a
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

atribuição concorrente para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado" e "a realização de investigações criminais pelo Ministério Público tem por exigência a observância dos mesmos prazos e regramentos previstos para conclusão de inquéritos policiais";

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de esclarecer integralmente os fatos, resguardar os direitos da pessoa apontada como vítima e permitir a adequada formação da convicção ministerial;

RESOLVE:

1.CONVERTER a **Notícia de Fato n.º 186.2026.000043** em **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL – PIC**, com a finalidade de apurar a possível prática de abuso de autoridade contra **MAGNO GOMES DA SILVA,** atribuída a policiais militares integrantes da guarnição responsável por sua abordagem e prisão em flagrante, **ocorridas no dia 6 de abril de 2025, no Município de Eirunepé/AM,** bem como esclarecer a materialidade, a autoria, as circunstâncias e a atuação individual de cada agente envolvido, para formação da convicção ministerial quanto à adoção das providências legais cabíveis, inclusive eventual propositura de ação penal ou arquivamento do procedimento.

2. DELIMITAR como objeto inicial da investigação:

I. identificar todos os policiais militares que participaram da abordagem, prisão, condução e apresentação de **MAGNO GOMES DA SILVA** à autoridade policial;
II. esclarecer a atuação dos policiais militares conhecidos como "Helen" e "Jeime", bem como dos demais agentes integrantes da guarnição;
III. verificar se o custodiado sofreu constrangimento antes ou durante sua prisão, sua condução à unidade policial ou sua permanência sob a custódia de agentes públicos;
IV. Apurar a natureza, as circunstâncias, o momento e o modo de execução da abordagem realizada pelos policiais envolvidos, individualizando, sempre que possível, a conduta de cada agente.;
V. apurar eventual prática de crime de abuso de autoridade ou de qualquer outra infração penal revelada pelas diligências, sem prejuízo de posterior aditamento desta portaria ou extração de peças para procedimento autônomo.

3. DETERMINAR, como diligências iniciais:

I. **DECRETAR O SIGILO 01** do presente Procedimento Investigatório Criminal, durante a fase de cumprimento das diligências iniciais, com fundamento nos arts. 13, caput e § 2.º da Resolução n.º 006/2015-CSMP .
II. **NOMEAR** o servidor **Dionatan Linhares de Farias** para secretariar neste procedimento, diligenciando no cumprimento das determinações, bem como zelando pelo respeito ao prazo para conclusão;
III. **AUTUAÇÃO** da presente portaria, juntamente com os autos da Notícia de Fato supracitada, registrando-se no sistema eletrônico (MPVirtual) e em livro próprio, sendo dispensada a remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público por foça do art. 55 da Resolução n.º 006/2015-CSMP;
IV. **A PUBLICAÇÃO** desta portaria mediante extrato junto Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 13, § 2º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 05/08/2026

V. registrar que a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público será considerada realizada pelo lançamento e registro do procedimento no sistema eletrônico, na forma do art. 55 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

4 - À SÉCRETARIA DESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

I -Após o registro e a autuação do presente **Procedimento Investigatório Criminal no MPVirtual** , proceda-se à imediata comunicação de sua instauração ao Juízo criminal competente desta Comarca, **mediante cadastro ou distribuição no sistema PROJUDI**, conforme o fluxo estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, encaminhando-se cópia integral desta Portaria e fazendo-se referência aos autos judiciais n.º 0000523-72.2025.8.04.4100;

II – Expeçam-se ofícios ao Comando da **1.ª Companhia Independente de Polícia Militar de Eirunepé** e à **Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas**, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a. cópia integral da Sindicância Investigativa instaurada pela **Portaria n.º 002/SJD/SIND. INVEST./1ª CIPM-2026**, incluindo autuação, termos de declarações, documentos, mídias, diligências realizadas, eventuais prorrogações, relatório do sindicante, solução da autoridade delegante e providências administrativas adotadas;
b. informação sobre a atual situação da sindicância, indicando se foi concluída, arquivada, convertida ou encaminhada a outro órgão, com as respectivas datas;
c. relação nominal e qualificação funcional completa de todos os policiais militares que integraram a guarnição responsável pela abordagem e prisão de MAGNO GOMES DA SILVA no dia 6 de abril de 2025;
d. identificação completa dos policiais militares conhecidos como “Helen” e “Jeime”, com indicação de nome, matrícula, posto ou graduação, unidade de lotação e meios institucionais de contato;
e. cópias da escala de serviço, ordem de missão, livro de partes, relatório de serviço, registro de ocorrência, boletim interno, relatório operacional e demais documentos relacionados à atuação da guarnição;
f. informação sobre a existência de gravações de câmeras corporais, câmeras instaladas em viaturas, registros de geolocalização, comunicações por rádio ou outras mídias relacionadas à abordagem, preservando-as e encaminhando-as ao Ministério Público, caso existentes;

III – Expeça-se ofício à **7.ª Delegacia Interativa de Polícia de Eirunepé**, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a. identificação de todos os policiais militares que apresentaram o preso na unidade policial;
b. informação sobre eventual registro de lesões, reclamações de agressão ou pedido de atendimento médico formulado pelo custodiado;
c. informação sobre a instauração de inquérito policial ou outro procedimento destinado especificamente à apuração da notícia de agressão.

IV – REQUISITEM-SE aos estabelecimentos hospitalares ou unidades de saúde que eventualmente tenham atendido **MAGNO GOMES DA SILVA**, após sua identificação, cópias dos prontuários, fichas de atendimento, prescrições, exames, fotografias e demais registros médicos relativos ao período compreendido entre 6 e 10 de abril de 2025, preservado o sigilo legal das informações.

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 05/08/2026

Após o cumprimento da diligência ou decorrido o prazo assinalado, **retornem-se os autos conclusos para nova análise**.

Registre-se. Autue-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Eirunepé/AM, data da assinatura eletrônica.

CLÁUDIO MOISÉS RODRIGUES PEREIRA
Promotor de Justiça da Comarca de Eirunepé/AM

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 05/08/2026

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé - 01PROM_EIR
Av. Getúlio Vargas, 130, Fórum Desdor. Arthur Virgílio, Centro (São Francisco) - Eirunepé-AM
(92) 3655-0951 - 01promotoria.ern@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000125665.01PROM_EIR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Eirunepé, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, VI, VII, VIII e IX, da Constituição da República; no art. 26 da Lei n.º 8.625/1993; nos arts. 51 a 67 da Resolução n.º 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas; na Resolução CNMP n.º 181 /2017, com as alterações promovidas pela Resolução CNMP n.º 317/2025; e na Resolução CNMP n. º 310/2025;

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal é instrumento de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido por membro do Ministério Público com atribuição criminal, destinado à apuração de infrações penais de iniciativa pública e à formação do juízo acerca da propositura, ou não, da respectiva ação penal ou de acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá instaurar Procedimento Investigatório Criminal ao tomar conhecimento, por qualquer meio, ainda que informal, da possível ocorrência de infração penal de iniciativa pública, nos termos dos arts. **52, inciso II, e 53 da Resolução n.º 006 /2015-CSMP;**

CONSIDERANDO que o art. **54 da Resolução n.º 006/2015-CSMP** determina que o Procedimento Investigatório Criminal seja instaurado mediante portaria fundamentada, devidamente registrada e autuada, com indicação dos fatos a serem investigados, identificação, sempre que possível, das pessoas envolvidas e determinação das diligências iniciais;

CONSIDERANDO que a presente apuração teve origem nos Termos de Declaração prestados por **NATILO CESAR BRANDÃO DA SILVA** e **LEILEIANE DA SILVA**, que relataram possível prática de abuso de autoridade por policiais militares, especialmente pelos agentes identificados nos autos como **PM Aldo** e **PM Alécio**;

CONSIDERANDO que, segundo os noticiantes, no dia **17 de janeiro de 2026**, policiais militares teriam ingressado no estabelecimento comercial denominado **“Atacadão Rio Branco”** e, posteriormente, na residência de NATILO CESAR BRANDÃO DA SILVA, sob a alegação de que procuravam uma arma de fogo;

CONSIDERANDO que o objeto procurado teria sido posteriormente apresentado aos policiais e identificado como um simulacro de arma de fogo;

CONSIDERANDO que os noticiantes afirmaram que NATILO CESAR BRANDÃO DA SILVA e seu funcionário **ANDERSON RICARDO SEVERO SILVEIRA** teriam sido submetidos a agressões físicas, ameaças, coações, constrangimentos e sofrimento físico e psicológico, supostamente com a finalidade de obter informação, declaração ou confissão acerca da localização

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 05/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 186.2026.000010 - Documento 2026/0000125665 criado em 27/07/2026 às 15:19
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código bfb9e507
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

da alegada arma de fogo e de outros objetos;

CONSIDERANDO que também foi relatado que NATILO CESAR BRANDÃO DA SILVA teria sido conduzido à unidade policial, permanecido custodiado durante a noite e ouvido somente no dia seguinte, sendo posteriormente liberado, circunstâncias que demandam esclarecimento quanto ao horário, fundamento, duração e formalização da privação de liberdade, bem como quanto à observância dos direitos e garantias da pessoa conduzida;

CONSIDERANDO que os documentos encaminhados pelo Distrito Integrado de Polícia de Eirunepé registram, no âmbito do Boletim de Ocorrência n.º **00017636/2026-A03**, a apreensão de simulacro de arma de fogo, aproximadamente 515 gramas de substância identificada preliminarmente como maconha, aparelho celular, dois pacotes de papel de seda, disco rígido de computador e a quantia de R$ 580,00;

CONSIDERANDO que os elementos encaminhados pela autoridade policial apresentam versão segundo a qual NATILO CESAR BRANDÃO DA SILVA teria autorizado expressamente o ingresso dos policiais em sua residência e entregado voluntariamente o simulacro, enquanto os noticiantes sustentam que o ingresso ocorreu mediante invasão e sem consentimento livre e válido;

CONSIDERANDO que os registros policiais indicam que o policial militar **ALDO BERTONE FERNANDES VASCONCELOS** atuou como condutor da ocorrência e que o policial militar **LAERTON TEIXEIRA DA SILVA** teria participado das buscas, havendo também referências à atuação de policial conhecido como "Alécio", possivelmente correspondente a **ALESSIO BARBOSA DE CASTRO**, identificação que deverá ser confirmada no curso da investigação;

CONSIDERANDO que há necessidade de identificar todos os integrantes da equipe ou guarnição policial, verificar a condição funcional de cada agente no momento dos fatos e individualizar as condutas praticadas durante a abordagem, ingresso nos imóveis, buscas, apreensões, condução e apresentação dos envolvidos à autoridade policial;

CONSIDERANDO que o Relatório de Missão Policial n.º 228/2026 informa que agentes da Polícia Civil compareceram ao estabelecimento "Atacadão Rio Branco" para extrair imagens do sistema de segurança, mas, diante de avarias nas entradas USB do equipamento, procederam à apreensão do disco rígido responsável pelo armazenamento das gravações;

CONSIDERANDO que as imagens de segurança podem constituir elemento relevante para esclarecer a dinâmica da abordagem, o ingresso no estabelecimento, a realização das buscas, a localização dos objetos e a atuação individual dos agentes públicos, impondo-se sua imediata localização, preservação, extração pericial e incorporação aos autos com observância da cadeia de custódia;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil informou a ocorrência de subtrações de entorpecentes, valores e aparelhos telefônicos anteriormente apreendidos e mantidos sob guarda da unidade policial, com recuperação apenas parcial, circunstância que demanda esclarecimento quanto à eventual relação desses fatos com os objetos e valores arrecadados na ocorrência investigada;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado do Amazonas informou a instauração da **Sindicância Investigativa n.º 041/SJD/SIND. INVEST./1ª CIPM-2026**, por meio de portaria datada de 15 de abril de 2026, sob a responsabilidade do **ST QPPM CHARLE JONE CERQUINHO FERREIRA**, destinada a apurar possível irregularidade funcional praticada por policiais militares em prejuízo de NATILO CESAR BRANDÃO DA SILVA e LEILEIANE DA SILVA;

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 05/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 186.2026.000010 - Documento 2026/0000125665 criado em 27/07/2026 às 15:19
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código bfb9e507
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

CONSIDERANDO que a referida portaria estabeleceu prazo de 30 dias para a conclusão da sindicância, mas não consta dos presentes autos, até o momento, cópia integral do procedimento administrativo, das declarações colhidas, das diligências realizadas, do relatório final do sindicante ou da solução proferida pela autoridade delegante;

CONSIDERANDO que a antiga Notícia de Fato n.º 186.2026.000010 foi inicialmente arquivada em razão da instauração de sindicância pela Polícia Militar, ficando expressamente consignada a possibilidade de futura reanálise caso surgissem novos elementos ou fosse constatada omissão na condução do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato foi posteriormente desarquivada por determinação deste órgão de execução, em atendimento às orientações constantes da **3.ª Avaliação Trimestral de Desempenho Funcional de Promotoria de Justiça em Estágio Probatório n.º 0007/2026/CGMP**, expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a instauração de sindicância administrativa não afasta a atribuição constitucional do Ministério Público para realizar investigação criminal própria, independente e imparcial, especialmente diante de notícia de violência, tortura ou tratamento cruel supostamente praticado por agentes de segurança pública;

CONSIDERANDO que a apuração de possível tortura ou tratamento cruel exige a pronta adoção de providências destinadas à preservação da integridade das vítimas, identificação dos agentes envolvidos, obtenção de exames periciais e prontuários médicos, preservação de gravações e demais fontes de prova e documentação da respectiva cadeia de custódia;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar, em tese, o crime previsto no art. 1.º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 9.455/1997, quando o constrangimento mediante violência ou grave ameaça é praticado com a finalidade de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;

CONSIDERANDO que os fatos também podem caracterizar, em tese, crimes previstos nos arts. 13, 22 e 25 da Lei n.º 13.869/2019, desde que demonstrado o elemento subjetivo específico exigido pelo art. 1.º, § 1.º, da mesma lei, sem prejuízo de outras infrações penais que venham a ser reveladas pelas diligências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5.º da Resolução CNMP n.º 181/2017, com a redação conferida pela Resolução CNMP n.º 317/2025, a instauração do Procedimento Investigatório Criminal deverá ser imediatamente comunicada, preferencialmente por meio eletrônico, ao juízo criminal competente;

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal deverá observar os mesmos prazos e regramentos previstos na legislação processual penal para os inquéritos policiais, devendo eventual prorrogação ser submetida à autorização judicial, mediante manifestação fundamentada;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de esclarecer integralmente os fatos, preservar as fontes de prova, resguardar os direitos das pessoas apontadas como vítimas e permitir a adequada formação da convicção ministerial;

RESOLVE:

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 05/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 186.2026.000010 - Documento 2026/0000125665 criado em 27/07/2026 às 15:19
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código bfb9e507
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

CONVERTER a Notícia de Fato n.º **186.2026.000010** em **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL – PIC**, com a finalidade de apurar a possível prática dos crimes de tortura, abuso de autoridade, violação de domicílio, constrangimento ilegal, obtenção ilícita de prova e de outras infrações penais eventualmente reveladas no curso da investigação, supostamente praticadas durante a abordagem, o ingresso nos imóveis, as buscas, as apreensões, a condução e a custódia de **NATILO CESAR BRANDÃO DA SILVA** e **ANDERSON RICARDO SEVERO SILVEIRA**, em fatos ocorridos no dia **17 de janeiro de 2026**, no estabelecimento comercial denominado **"Atacadão Rio Branco"** e na residência de NATILO, no Município de Eirunepé/AM, bem como esclarecer a materialidade, a autoria, as circunstâncias e a atuação individual dos agentes envolvidos, para formação da convicção ministerial quanto à adoção das providências legais cabíveis, inclusive eventual propositura de ação penal ou arquivamento do procedimento.

1. DELIMITAR O OBJETO INICIAL DA INVESTIGAÇÃO

I. identificar e qualificar funcionalmente todos os policiais militares que participaram da abordagem, buscas, apreensões, condução e apresentação de **NATILO CESAR BRANDÃO DA SILVA e ANDERSON RICARDO SEVERO SILVEIRA** à autoridade policial;
II. confirmar a identidade do policial referido pelos noticiantes como "PM Alécio" e esclarecer sua possível correspondência com **ALESSIO BARBOSA DE CASTRO;**
III. esclarecer se o ingresso no estabelecimento comercial e na residência ocorreu mediante consentimento livre, expresso e válido, situação de flagrante delito ou outra causa legalmente autorizadora;
IV. apurar a natureza, o momento, o modo de execução e a finalidade das buscas realizadas, bem como individualizar a conduta de cada agente;
V. apurar eventual prática dos crimes de tortura, abuso de autoridade ou qualquer outra infração penal revelada pelas diligências, sem prejuízo de posterior aditamento desta portaria ou extração de peças para procedimento autônomo.

2. DETERMINAR AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS INICIAIS

I. **DECRETAR O SIGILO DE NÍVEL 01** do presente Procedimento Investigatório Criminal durante o cumprimento das diligências iniciais, com fundamento nos arts. 13, caput e § 2.º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, sem prejuízo do acesso assegurado às pessoas legalmente habilitadas;
II. **NOMEAR** o servidor **DIONATAN LINHARES DE FARIAS** para secretariar o presente procedimento, diligenciando no cumprimento das determinações e zelando pela observância dos prazos;
III. **AUTUAR** a presente portaria juntamente com os autos da Notícia de Fato n.º 186.2026.000010, promovendo-se o correspondente registro no MPVirtual e nos demais sistemas aplicáveis;
IV. **PUBLICAR** extrato desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, preservando-se os dados pessoais e informações submetidas a sigilo;
V. registrar que a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público será considerada realizada pelo lançamento e registro do procedimento no sistema eletrônico, na forma do art. 55 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

3. À SECRETARIA DESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

I – Após o registro e a autuação do presente Procedimento Investigatório Criminal no MPVirtual,

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 05/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 186.2026.000010 - Documento 2026/0000125665 criado em 27/07/2026 às 15:19
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código bfb9e507
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

proceda-se à imediata comunicação de sua instauração ao **Juízo criminal competente da Comarca de Eirunepé/AM**, mediante **cadastro ou distribuição no sistema PROJUDI**, encaminhando-se cópia integral desta Portaria e informando-se que os fatos estão relacionados ao Boletim de Ocorrência n.º 00017636/2026-A03;

II – Expeçam-se ofícios ao **Comando da 1.ª Companhia Independente de Polícia Militar de Eirunepé** e à **Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas**, para que, no prazo de **10 dias úteis**, encaminhem:

I. cópia integral da Sindicância Investigativa instaurada pela **Portaria n.º 041/SJD/SIND. INVEST./1ª CIPM-2026**, incluindo autuação, documentos, mídias, termos de declarações, diligências, eventuais prorrogações, relatório do sindicante, solução da autoridade delegante e providências disciplinares adotadas;
II. informação sobre a situação atual da sindicância, esclarecendo se foi concluída, prorrogada, arquivada, convertida ou remetida a outro órgão, com indicação das respectivas datas;
III. relação nominal e qualificação funcional completa de todos os policiais militares que participaram da ocorrência do dia 17 de janeiro de 2026;
IV. identificação completa dos policiais referidos como “PM Aldo”, “PM Alécio” e “PM Laerton”, com indicação de nome, matrícula, posto ou graduação, unidade de lotação e contato institucional;
V. informação sobre a existência de câmeras corporais, câmeras de viaturas, fotografias, filmagens ou outros registros audiovisuais, providenciando-se sua imediata preservação e remessa ao Ministério Público;
VI. esclarecimento acerca da condição funcional de cada agente no momento dos fatos, indicando quais estavam regularmente escalados, quais foram acionados posteriormente e quem exerceu o comando da equipe;
VII. informação sobre eventual remessa de peças à Justiça Militar, Polícia Judiciária Militar, Ministério Público Militar ou outro órgão de persecução penal;

Após o cumprimento da diligência ou decorrido o prazo assinalado, **retornem-se os autos conclusos para nova análise**.

Eirunepé, data da assinatura eletrônica

Assinada Eletronicamente

CLAUDIO MOISÉS RODRIGUES PEREIRA

Promotor de Justiça da Comarca de Eirunepé–AM

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 05/08/2026